UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JULIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS - Campus de Marília

Vinicius Henrique dos Santos

O AVESSO DO MESMO LUGAR: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DOS AFRICANOS ESCRAVIZADOS E SEUS DESCENDENTES FRENTE À PRÁTICA DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

MARÍLIA – SP
2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

“JULIO DE MESQUITA FILHO”

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS – Campus de Marília

Vinicius Henrique dos Santos

O AVESSO DO MESMO LUGAR: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DOS AFRICANOS ESCRAVIZADOS E SEUS DESCENDENTES FRENTE À PRÁTICA DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

Trabalho apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Marília, como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof. Dr. Rosângela de Lima Vieira

MARÍLIA

2019

S237a

Santos, Vinicius Henrique dos

O avesso do mesmo lugar: : uma análise das condições dos africanos escravizados e seus descendentes frente a prática da justiça brasileira / Vinicius Henrique dos Santos. -- Marília, 2019

65 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Orientadora: Rosângela de Lima Vieira

1. Escravidão. 2. Encarceramento. 3. Raça. 4. Justiça. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

VINICIUS HENRIQUE DOS SANTOS

O AVESSO DO MESMO LUGAR: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DOS AFRICANOS ESCRAVIZADOS E SEUS DESCENDENTES FRENTE À PRÁTICA DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

Trabalho apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Campus de Marília, como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais.

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientadora: Prof.a Dra. Rosângela de Lima Vieira
Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília

_____

Prof. Dr. Marcelo Augusto Totti
Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília

_____

Prof. Dr. Paulo Eduardo Teixeira
Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília

Marília, 10 de dezembro de 2019

AGRADECIMENTOS

Ao longo do tempo compreendi que minha vida, um grão de areia no fundo do rio, só tomaria corpo, só se engrandeceria, se fosse matéria argamassa de outras vidas, se fosse parte de outras histórias, se fosse ao encontro de outros seres, de outros grãos de areia que amei e aprendi a amar. Afinal, eu não cheguei (e nem penso que chegaria) até aqui sozinho. Para concluir meu trabalho de conclusão de curso e para enfrentar as guerras cotidianas postas sob o céu mariliense, eu necessitei de ajuda, de auxílio, de amparo e do abraço de muitos.

São tantos os que direta ou indiretamente participaram da minha vida, que não seria possível citar todos nominalmente, são pessoas demais para poucas paginas, mas, certamente, guardo-os no meu coração. E os que me refiro diretamente não estão aqui para impressionar, estão aqui porque gosto deles. Vivo cada um deles.

Por isso e por tudo aquilo que não consigo mensurar em palavras, faço minha obrigação, agradeço aos grãos de areia que se uniram a mim formando esta rocha que se tornou agradecida. Agradeço à minha mãe Regina, pela força que sinto ao respirar, à minha irmã Bruna pelo delicado amor que construímos juntos, agradeço a minha Avó Maria, quem me ensinou a gargalhar com a vida, doce ensinamento que compartilho com uma grande amiga de infância - Lara, minha querida.

Outros ensinamentos vieram de casa, das experiências que compartilhei com as meninas do meu terreiro: Taisa e Vanusa, ao lado de vocês tenho tudo, ao lado de vocês sinto uma leve brisa que paira no ar e que bate no coração de quem ama, de quem sofre, de quem vive. Sem vocês, eu teria poucas coisas para ensinar.

Obrigado Gabriela Maria, pelos momentos lindos que vivemos, entre brigas e amores conheci e amei você. Agradeço a Cynthia, Isabela, Beatriz e Nathalia pelas coisas boas que vivemos, pelas conversas e trocas de afeto, vocês fazem parte da minha formação.

Obrigado aos que me ensinaram a ler, professores da Escola Bispo, em especial, Evandro, Rodolfo e Denise. Obrigado as primeiras pessoas que me acolheram em Marília-SP, agradeço a Marta pelo aconchego e agradeço a Amanda, por ter cuidado de mim em momentos difíceis, um dos meus grandes amores.

Agradeço a professora Rosângela por acreditar em mim, por ser sensível em relação aos seus alunos, sem você este trabalho não seria possível, obrigado! De corpo e alma,

obrigado! Agradeço a professora Elizabeth por compartilhar seus ensinamentos comigo no PIBID, conhecer você fez minha formação na licenciatura valer à pena. Também agradeço a Raquel, professora da vida, quem me ensinou a levantar, jogar a poeira e dar a volta por cima.

Enfim, agradeço a Maria Bethânia, foi ouvindo ela que aprendi como se encontra e se perde alguém, me ensinou que não preciso escrever corretamente, nem cantar “bonito”, me ensinou que nada precisa ser ou estar tudo muito certo para se dizer as coisas que se quer. Basta que se diga/se cante/se escreva com um grande amor. Eu sei que erro, sei que desafino, vou errar e desafinar sempre! Mas, o que escrevo é a vida que trago dentro de mim.

“Maria-Nova foi para a escola naquela manhã com má vontade a rondar-lhe o corpo e a mente. Cada vez que tinha de se ausentar da favela, o medo, o susto, a dor agarravam-lhe intensamente. Era como se fosse sair e, ao voltar, não encontrasse mais ninguém naquele território espremido.

Na semana anterior, a matéria estudada em História fora a “Libertação dos Escravos”. Maria-Nova escutou as palavras da professora e leu o texto do livro. A professora já estava acostumada com as perguntas e com as constatações da menina. Esperou. Ela permaneceu quieta e arredia. A mestra perguntou-lhe qual era o motivo de tamanho alheamento naquele dia. Maria-Nova levantou-se dizendo que, sobre escravos e libertação, ela teria para contar muitas vidas. Que tomaria a aula toda e não sabia se era bem isso que a professora queria. Tinha para contar sobre uma senzala de que, hoje, seus moradores não estavam libertos, pois não tinham nenhuma condição de vida. A professora pediu que ela explicasse melhor, que contasse em mais detalhes. Maria-Nova fitou a professora, fitou seus colegas: havia tantos, aliás, alguns eram até amigos. Fitou a única colega negra da sala e lá estava Maria Esmeralda entregue à apatia. Tentou falar. Eram muitas as histórias, nascidas de uma outra História que trazia vários fatos encadeados, consequentes, apesar de muitas vezes distantes no tempo e no espaço. Pensou em Tio Totó. Isto era o que a professora chamava de homem livre? Pensou em Maria-Velha, na história do avô dela, pensou no próprio avô, o louco do Luisão da Serra. Pensou em Nega Tuína, em Filó Gazogênia, em Ditinha. Pensou em Vó Rita, na Outra e em Bondade. Pensou nas crianças da favela: poucas, pouquíssimas, podia-se contar nos dedos as que chegavam à quarta série primária. E entre todos, só ela estava ali numa segunda série ginasial, mesmo assim fora da faixa etária, era a mais velha dois anos que seus colegas. E ainda estava em via de parar de estudar, a partir do momento em que tivesse que mudar da favela. Pensou em Negro Alírio e reconheceu que ele agia querendo construir uma nova e outra História.

Maria-Nova olhou novamente a professora e a turma. Era uma História muito grande! Uma história viva que nascia das pessoas, do hoje, do agora. Era diferente de ler aquele texto. Assentou-se e, pela primeira vez, veio-lhe um pensamento: quem sabe escreveria esta história um dia? Quem sabe passaria para o papel o que estava escrito, cravado e gravado no seu corpo, na sua alma, na sua mente.”

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória.** 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2017.p.149

RESUMO

A proposta deste trabalho de conclusão de curso em Ciências Sociais é estudar as relações entre a escravidão e a abolição com o encarceramento em massa dos jovens afro-descendentes, bem como, com as violências cotidianas praticadas contra esse grupo no Brasil contemporâneo. Além disso, refletimos sobre a construção da associação do corpo negro à criminalidade - fator que dificulta o pleno acesso da diáspora africana aos direitos garantidos pela constituição brasileira e na declaração universal dos direitos humanos. Acima de tudo, a oferta deste trabalho é uma proposta de análise sobre a determinação da raça na prática da justiça brasileira, considerando também os casos de punição dada por uma pessoa ou grupo sem cumprimento da lei, baseados em opiniões próprias e principalmente por preconceitos raciais, ou seja, a prática da justiça "com as próprias mãos". Sugerimos que o sistema de justiça penal é funcional como instrumento de reprodução da dominação racial herdada do período escravista, pois, é na sua administração, ocupada majoritariamente por brancos da classe média alta, que se manifesta uma forma explícita de racismo sobre os mais vulneráveis com a produção de categorias de indivíduos puníveis através dos aparelhos repressivos. O fio condutor do trabalho é uma comparação entre a condição dos africanos escravizados frente à justiça durante a vigência da escravidão (1870-88) com a atual situação dos seus descendentes diante do sistema penal, apontando, que o encarceramento em massa da população jovem afro-descendente, resultado da seletividade penal, é uma herança do sistema escravista que ainda informa nosso presente. E que tal herança faz parte de um projeto político de dominação gestado por uma parcela da camada senhorial que sobreviveu e disseminou sua visão de mundo através de obras influentes à sociologia e a historiografia, estigmatizando e associando negros à criminalidade.

Palavras-chave: Escravidão. Encarceramento. Raça. Justiça. Violência.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to study the relationship between slavery and abolition with the mass incarceration of young Afro-descendents, as well as with the daily violence against this group in contemporary Brazil. In addition, we reflect on the construction of the association of the black body with crime - a factor that hinders the full access of the African diaspora to the rights guaranteed by the Brazilian constitution and the universal declaration of human rights. Above all, the offer of this paper is a proposal for analysis on the determination of race in the practice of Brazilian justice, also considering the cases of punishment given by a person or group without compliance with the law, based on their own opinions and mainly by racial prejudice. , ie the practice of justice "with one's own hands." We suggest that the criminal justice system is functional to the reproductive instrument of racial domination inherited from the slave period, since it is in its administration, occupied mostly by upper-middle-class whites, that an explicit form of racism is manifested over those most vulnerable to the situation. the production of categories of individuals punishable through repressive apparatus. The guiding thread of the work is a comparison between the condition of enslaved Africans before justice during the period of slavery (1870-88) and the current situation of their descendants before the penal system, pointing out that the mass incarceration of the young Afro population Descendant, the result of criminal selectivity, is an inheritance from the slave system that still informs our present. And that such heritage is part of a political project of domination managed by a portion of the manorial class that survived and disseminated its worldview through influential works of sociology and historiography, stigmatizing and associating blacks with criminality.

Keywords: Slavery. Incarceration. Race. Justice. Violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO…….....11

1 A “HISTÓRIA” QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA.....22

1.1 Escravidão.....22

1.2 Castigos físicos e legislação.....28

2 1888: LIBERDADE, REALIDADE E ILUSÃO.....37

2.1 Doutrinas raciais do século XIX.....37

2.2 Abolição.....40

3 O SALDO DA ABOLIÇÃO.....51

3.1 Em busca do tempo perdido.....51

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....59

REFERÊNCIAS.....61

INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho de conclusão de curso em Ciências Sociais é estudar as relações entre a escravidão e a abolição com o encarceramento em massa dos jovens afro-descendentes, bem como, com as violências cotidianas praticadas contra esse grupo no Brasil contemporâneo. Além disso, refletimos sobre a construção da associação do corpo negro à criminalidade - fator que dificulta o pleno acesso da diáspora africana aos direitos garantidos pela constituição brasileira e na declaração universal dos direitos humanos.

Acima de tudo, a oferta deste trabalho é uma proposta de análise sobre a determinação da raça na prática da justiça brasileira, considerando também os casos de punição dada por uma pessoa ou grupo sem cumprimento da lei, baseados em opiniões próprias e principalmente por preconceitos raciais, ou seja, a prática da justiça "com as próprias mãos". Sugerimos que o sistema de justiça penal é funcional como instrumento de reprodução da dominação racial herdada do período escravista, pois, é na sua administração, ocupada majoritariamente por brancos da classe média alta, que se manifesta uma forma explícita de racismo sobre os mais vulneráveis com a produção de categorias de indivíduos puníveis através dos aparelhos repressivos.

O fio condutor do trabalho é uma comparação entre a condição dos africanos escravizados frente à justiça durante a vigência da escravidão (1870-88) com a atual situação dos seus descendentes diante do sistema penal, apontando, que o encarceramento em massa da população jovem afro-descendente, resultado da seletividade penal, é uma herança do sistema escravista que ainda informa nosso presente. E que tal herança faz parte de um projeto político de dominação gestado por uma parcela da camada senhorial que sobreviveu e disseminou sua visão de mundo através de obras influentes à sociologia e a historiografia, estigmatizando e associando negros à criminalidade.

Destarte, nos serão úteis para a compreensão da proposta os textos de historiadores que se debruçaram sobre a temática, selecionados do "Dicionário da Escravidão e Liberdade" (2018) obra organizada por Flavio dos Santos Gomes e Lilia M. Schwarcz que nos apresenta a situação do africano escravizado perante a Justiça e nos auxilia a comparar à atual situação da população afro-descendente através de notícias e índices contemporâneos sobre violência contra essa população e o respectivo encarceramento deste grupo, a partir dos métodos elencados.

Assim sendo, no capítulo 1, apresentamos as práticas de punição contra africanos durante a vigência da escravidão e as relações de violência entre senhores e escravizados. Acreditando que nessa dinâmica social resida o ponto de tensão fundamental que (in) forma uma estrutura de dominação que associa afro-descendentes a supostos criminosos. Também, refletimos sobre quais aspectos das antigas formas de punição ainda se fazem presentes na contemporaneidade, sobretudo, da relação entre crime e escravidão.

No capítulo 2, discutimos as doutrinas raciais do século XIX; caracterizamos o tipo de abolição ao qual atravessamos; os projetos políticos de poder que tornaram possível uma emancipação sem indenização aos senhores; a liberdade dos escravizados; mas que deixou afro-descendentes livres de todas as possibilidades de poder em construir sua vida dignamente. Para isso, resgatamos a política e a ideologia dos vencidos pela abolição, isto é, o pensamento de autores representantes de uma parcela da camada senhorial que projetaram no pós-abolição, através da ciência, um plano para o futuro.

No capítulo 3, tratamos especificamente, do Brasil de Gilberto Freyre que reserva para os afro-descendentes a base da pirâmide social enquanto falseia a realidade por uma suposta "democracia racial"; realizamos um balanço acerca do encarceramento em massa da população afro-descendente, observando os nexos entre o "ontem"[1] e o hoje; a permanência de costumes escravistas no ato de julgar um afro-descendente ou praticar violência contra sua integridade física e moral; encaminhando para as considerações finais.

Paralelo à exposição deste trabalho científico está a intensa participação de quem escreve: a voz aqui registrada pertence a um corpo afro-descendente marcado pela escravidão de seus antepassados, cotidianamente associado à criminalidade, e pré-concebido a partir de discursos racistas que inferiorizam sua (re) existência, por isso, não pode escapar da história que aqui é descrita. E quando essa voz se expressa no plural é porque fala a partir do acúmulo de mulheres e homens que a antecede. Plural! Porque não é e não está só, estão ao meu lado "Marias, Mahins, Marielles, malês"[2].

---

[1] Analisamos a escravidão como um período recente para tentar romper com os vícios das elites intelectuais do início do século XX, que jogam a escravidão para uma época distante, obsoleta, e sem conexão com o presente. Nossa leitura, de que a abolição ocorreu ontem, está embasada na sugestão de Flavio dos Santos Gomes e Lilia M. Schwarcz em: "[...] lembrar que a escravidão nos é próxima não só pelas marcas que deixou na sociedade, mas porque em termos geracionais escravidão e liberdade ocorreram ontem." (2018, p.17).

[2] No carnaval de 2019, a escola Estação Primeira de Mangueira (RJ) foi campeã do desfile carioca munida de um samba enredo, intitulado, "Histórias para ninar gente grande". A letra do samba, bem como a performance da escola, tratou-se de uma crítica histórico-social, um convite ao Brasil para ouvir as "Marias, Mahis, Marielles, Malles", isto é, para ouvir as mulheres negras, as vozes dos descendentes de escravizados que são negadas pela historiografia oficial, positivista, a vertente que consagra somente grandes heróis em momentos históricos, e, que

Dessa forma, não nos é possível falar do afro-brasileiro como mero material de pesquisa, como um "problema" ou como se fosse distante de quem escreve. Tratamento impossível. Preferimos expor o lugar e indicar as biografias sem camuflar propósitos ou utilizar palavras supostamente objetivas para frases calculadas em parágrafos perfeitos. Não! Não há como se esconder ante o discurso da boa ciência – aquela que pretende ser neutra e objetiva – mas é impregnada por subjetividades humanas que insiste em negar.[3]

E seja dito de passagem, não nos referiremos a questões de gradação da cor da pele que geram distinções entre os movimentos negros, nos atemos que no Brasil a diferença é determinada pelo fator étnico racial ligado ao período da escravidão.

> "Ocorre que nenhum cientista ou qualquer ciência, manipulando conceitos como *fenótipo* ou *genótipo*, pode negar o fato de que no Brasil a *marca* é determinada pelo fator étnico e/ou racial. Um brasileiro é designado *preto, negro, moreno, mulato, crioulo, pardo, mestiço, cabra* – ou qualquer outro eufemismo; e o que todo o mundo compreende imediatamente, sem possibilidade de dúvidas, é que se trata de um *homem de cor*, isto é, aquele assim chamado descende de africanos escravizados." (NASCIMENTO, 2016, p. 48)

Apesar de a estimativa populacional de 2018 mostrar que pretos e pardos correspondem a 55% da população brasileira, ou seja, a maioria, a diáspora africana não está inclusa socialmente em todos os espaços da sociedade, como nas escolas, nas universidades, ou bairros centrais, aliás, os dados que serão trabalhados ao longo do texto revelam que esse grupo possui acesso mais precário à saúde, à educação, ao emprego, à habitação, portanto, ainda presos na exclusão social herdada do período da escravidão (SCHWARCZ, 2019, p.178).

> "Os negros [...] Também são a maioria entre os mais pobres. Entre os brasileiros que compõem o grupo dos 10% mais pobres, com renda média de

---

escondem o sangue retinto pisado atrás de heróis emoldurados. Esse trabalho se inspira nessa provocação, de "contar a História que a história não conta, o avesso do mesmo lugar [...]", nesse sentido, o título dos capítulos 1 e 2 bem como o título do trabalho, são referências à sambas enredos da Escola Estação primeira de Mangueira, respectivamente, ao já referido samba do ano de 2019 e o samba enredo de 1988, que questiona o saldo dos 100 anos de abolição no Brasil.

[3] Assim, nos distanciamos daquele tipo de ciência que Abdias Nascimento denunciava como inútil às necessidades da população negra brasileira. Segundo o autor, "Tal ciência em geral usa o afro-brasileiro e o africano como mero material de pesquisa, dissociado de sua humanidade, omitindo sua dinâmica histórica, e as aspirações de sentido político e cultural do negro brasileiro. São estudos de vista curta, em geral considerando os povos africanos e negros como "interessantes" e/ou "curiosos"; tais "estudos" vêem o negro apenas na dimensão imobilizada de objeto, verdadeira múmia de laboratório." (2016, p.40)

> R$ 130 por pessoa na família, 76% eram negros em 2015. Ou seja, três em cada quatro pessoas que estão entre os 10% mais pobres do país são negras." (CASAL JR, 2017)

Ora, a constituição brasileira regula, organiza e garante no papel os direitos aos cidadãos, por exemplo, o de que ninguém pode ser considerado culpado pela prática de um crime sem que haja uma condenação definitiva (Art. 5°, LVII). Mesmo assim, quase a metade da população carcerária brasileira está atrás das grades sem ter sido condenada (BARBIÉRI, 2019). Da população total, 812 mil presos, 64% são afro-descendentes, pobres e periféricos (DALAPOLA, 2017).

Já a declaração dos direitos humanos, estabelece em seu artigo 6° que todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica,[4]ou seja, a aptidão genérica de possuir direitos (e deveres). Entretanto, a estigmatização da população afro-descendente no Brasil cria obstáculos para o reconhecimento deste grupo como seres humanos de direito, igualdade e liberdade, principalmente, devido à associação do corpo negro a criminalidade.

É o caso de Gabriel Souza, jovem afro-descendente de 17 anos, que trabalha em uma borracharia de Jundiaí-SP, interior de São Paulo. Na manhã do dia 30 de setembro de 2019, Gabriel aproveitou o intervalo do trabalho para praticar fotografia entre as ruas do bairro Eloy Chaves. Essa prática, tanto recreativa como profissional, teve de ser interrompida, pois, os moradores do bairro fotografaram o jovem e espalharam mensagens em grupos de WhatsApp informando, falsamente, a presença de um jovem com suposto "comportamento suspeito" fotografando residências para um possível roubo (SETO, 2019).

Ao perceber movimentações de viaturas policiais no bairro, Gabriel retornou ao seu posto de trabalho, onde seu pai lhe informou sobre as mensagens e ambos foram à delegacia prestar queixa. Em vão, os policiais orientaram que o jovem deveria andar com certificado de curso de fotografia, mesmo sendo desnecessário para a prática, Gabriel ainda argumentou que outros fotógrafos, brancos, tiravam fotos sem despertar tamanho alvoroço da comunidade. O jovem e sua família estavam cientes de que se tratava da associação de seu corpo à criminalidade, um caso de racismo. Enfim, as fotos de Gabriel, divulgadas posteriormente pelo autor, revelam que a mira da sua câmera não estava voltada para as residências de classe

[4] Declaração Universal Sobre os Direitos Humanos. https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf?fbclid=IwAR3WETFZJFUZIAl7_Vs67hPZYuXWcmPXe474tm2wsNQkdGCVDqlL4VqpjII. Consulta em 31 de outubro de 2019.

média baixa da região, seu olhar não estava voltado para a prática de um crime, na verdade, o jovem estava apenas fotografando casas de joãos de barro (SETO, 2019).

Os afro-descendentes carregam o estigma de serem representados nos olhos de quem vê através de uma lente jurídica, essa lente se abre e a cada enquadro, mecanicamente, configura sua imagem e representação tal qual a imagem estereotipada dos africanos escravizados, ou seja, como “fujões”, “malandros” e “suspeitos”, transformando-os simbolicamente em criminosos.

Segundo Lilia M. Schwarcz (2019, p.174) toda sociedade produz marcadores sociais de diferença, ou seja, nas relações sociais as diferenças físicas são traduzidas em categorizações, e, na maioria das vezes essas categorias são utilizadas para desqualificar e/ou marcar sujeitos por estereótipos de inferioridade. Assim, se produzem preconceitos, discriminações e violências.

No Brasil contemporâneo, podemos afirmar que o ato de reconhecer a diferença do “outro” é utilizado para além de desqualificar, como também, justificar o status e o privilégio de uma classe social em detrimento de outra. Tanto que, em momentos históricos de inclusão e/ou reconhecimento de novos sujeitos políticos, por exemplo, na emancipação dos escravizados de 1888, uma parcela da elite dominante tendeu a considerá-los como inferiores e por isso lhes negaram direitos, sobretudo, a cidadania plena, condicionada pela diferença que ostentam.

> “Marcadores sociais da diferença são, portanto, e como define o Núcleo de Estudos sobre Marcadores Sociais da Diferença da USP (Numas), “categorias classificatórias compreendidas como construções sociais, locais, históricas e culturais, que tanto pertencem à ordem das representações sociais - a exemplo das fantasias, dos mitos, das ideologias que criamos - , quanto exercem uma influência real no mundo, por meio da produção e reprodução de identidades coletivas e de hierarquias sociais.” (SCHWARCZ, 2019,p. 175)

Dentre os marcadores sociais estão raça, geração, local de origem, gênero e sexo, códigos que produzem na sociedade brasileira contemporânea formas de hierarquia, mando, obediência, violência e exclusão, principalmente, contra afro-descendentes. Isto é, quando essas categorias são aplicadas sem o reconhecimento da igualdade social e racial de direitos em relação ao “outro”, desqualificando a diferença - os marcadores sociais geram manifestações de racismo.

E preferimos expor já de início a nossa concepção sobre essa forma de opressão racial, de acordo com a definição proposta pela UNESCO, na Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais em seu Art. 2°, item 2:

> "O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a ideia falaz de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentares e de práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos anti-sociais; obstaculiza o desenvolvimento de suas vítimas, perverte aqueles que o praticam, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais."[5]

Um dos efeitos do racismo na sociedade brasileira é criar uma barreira que anula o reconhecimento, em todos os lugares, da personalidade jurídica dos indivíduos afro-descendentes, Luiz Eduardo Soares (2019, p.197) enfatiza tal afirmação, comenta que o processo da estigmatização anula a pessoa e só se vê a partir do reflexo causado pelo racismo, assim, tudo o que se pode distinguir, tornar-la um indivíduo com características singulares desaparece e o estigma dissolve a identidade do outro, que é substituído pelo retrato estereotipado e classificações pejorativas.

> "Quem está ali na esquina não é uma pessoa, com sua idade e história de vida, mas o 'pivete perigoso' ou a 'guria perdida', cujo comportamento estimula e justifica a adoção de atitudes preventivas. Como aquilo que se prevê é ameaçador, a defesa antecipada será a agressão ou a fuga, também hostil. Quer dizer, o preconceito arma o medo que dispara a violência preventivamente." (SOARES, 2019, p. 197)

Esse olhar, quando disparado contra afro-descendentes é acionado pelo racismo, que flutua na ideologia de superioridade racial, atua opressiva e repressivamente no cotidiano e na estrutura hierarquizante na sociedade, determinando os indivíduos brancos como superiores e os indivíduos afro-descendentes como inferiores, estigmatizando os mesmos indivíduos a

[5] Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais. Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – em 27 de novembro de 1978. http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm. Consulta em 25 de outubro de 2019

partir das suas características raciais, afastando-os ou aproximando-os do sentido de humanidade.

Não obstante, na maioria das vezes a aplicação desse tipo de olhar contra a população afro-descendente, ocasiona, imediatamente, julgamentos parciais e violentos sem mediação da justiça. Bem como no mês de agosto de 2019, quando um jovem negro de 17 anos foi acusado de ter roubado uma barra de chocolate em um mercado da zona sul de São Paulo. Sem provas, os seguranças do local despiram o garoto nos fundos da loja e açoitaram-no por cerca de 40 minutos. Tudo isso foi registrado por uma câmera e depois compartilhado em vídeo nas redes sociais, durante a filmagem os torturadores não poupam risos e intimidações (PIRES, 2019).

Entretanto, a criminalidade não existe como realidade ontológica, ela é um desvio criado pela sociedade como fruto da reação social e é o controle jurídico quem atribui o rótulo de criminoso a determinados indivíduos, em questão a diáspora africana (FLAUZINA, 2006, p. 19). Uma vez rotulado, o criminoso passa a ser considerado inimigo social a ser combatido e/ou receber restrições, como ter a liberdade suspensa, além disso, aquele quem o controle jurídico atribui o rótulo de criminoso fica marcado pela inferioridade em relação aos "cidadãos de bem" – que supostamente vivem dentro da ordem.

E, quando o racismo atravessa processos subjetivos de tomadas de decisões, em todos os níveis organizacionais, inclusive, no sistema judiciário, esse tipo de daltonismo, que supostamente confunde afro-descendentes à criminosos, é capaz de gerar consequências devastadoras para a população afro-descendente, visto o encarceramento em massa da juventude deste grupo e expresso em sentenças, como na decisão de uma juíza da 5° Vara Criminal de Campinas, em 2013, ao ressaltar em sentença que o acusado Klayner Masferrer por ter 'pele, olhos e cabelos claros' não possuía características de um bandido (FREIRE, 2019).

Aliás, o racismo é funcional para a atual forma de organização da sociedade, que segundo a obra de Loic Wacquant (2008), define a penalização como uma de suas formas de lidar com problemas sociais, ao passo que, legislações de trabalho e proteção social são enfraquecidas e o investimento no sistema penal aumenta, deixa-se para trás propostas de um Estado de bem estar social para um Estado penal.[6]

[6] Wacquant buscou examinar "[...] o modo como, para implementar a revolução neoliberal, Estados abandonaram a regulamentação do bem estar social para priorizar a administração penal dos rejeitados humanos da sociedade de mercado, que tende a incorporar o subploretariado urbano a uma sulfrosa marginalização." (2008,p.09).

> "As agressivas práticas policiais e as medidas de encarceramento adotadas hoje no continente europeu são parte integrante de um processo mais amplo de transformação do Estado, que foi posto em marcha pela mutação do trabalho assalariado e pela reversão da balança de poder, tanto na relação entre as classes como na luta dos grupos pelo controle do emprego e do Estado" (WACQUANT, 2008, p. 94)

Ademais, para o sociólogo Claude Faugeron (apud WACQUANT, 2008, p.95) no Estado penal o encarceramento pode possuir mais de uma função e para nós é interessante destacar duas das distinções realizadas pelo autor: o "encarceramento de segurança" que suspende a liberdade de indivíduos considerados perigosos (pedófilos, sequestradores ou estupradores) e o "encarceramento de diferenciação" destinado exclusivamente a categorias sociais consideradas indesejáveis – como os pobres, moradores da periferia, sobretudo, a população afro-descendente.

É dentro dessa última categoria que se situa nosso trabalho, ou seja, a discussão sobre estruturas históricas de dominação que informam o "encarceramento de diferenciação" no Brasil contemporâneo regido por políticas neoliberais, políticas responsáveis pelo encarceramento em massa dos jovens afro-descendentes ao:

> "Saturar bairros marcados pela exclusão social com agentes policiais, sem melhorar as condições e opções de vida e de empregos e de seus residentes, certamente levará a um aumento de prisões e condenações, e, ao fim, ao crescimento da população encarcerada." (WACQUANT, 2008, p.100)

Logo, não desconsideramos as óbvias diferenças entre os períodos distintos que analisamos, mas, buscamos ressaltar em que medida a penalização da miséria, sob o avanço das políticas neoliberais, se embriaga das fontes do escravismo, quando encarcera, seletivamente, jovens afro-descendentes.

Portanto, sim! A seletividade penal e o encarceramento em massa da população jovem afro-descendente são manifestações do racismo estrutural na sociedade brasileira. Vamos deixar de lado aquelas análises e conclusões simplistas que encaram esse problema como consequência da pobreza ou supostas ligações entre o mercado de drogas e as periferias, sobretudo, a falsa crença de que os traficantes são, em maioria, afro-descendentes e por isso o encarceramento desse grupo.

Nos recusamos a reproduzir esses discursos inócuos sobre o aumento das taxas de encarceramento da população negra brasileira, defendemos que os índices não podem ser explicados, exclusivamente, por estas justificativas, mas respostas podem ser encontradas se nos atentarmos ao enraizamento de costumes escravistas nas instituições públicas.

> "De fato, o racismo do sistema de justiça não se dá como uma espécie de "cegueira" em relação à raça, mas como uma incapacidade de reconhecer o quanto o fator racial é determinante. Por ser deliberadamente "daltônico" - e não cego - é que o sistema de justiça mantém seu funcionamento seletivo e pode sustentar um discurso que apregoa a neutralidade (e a imparcialidade), ao mesmo tempo em que opera de modo seletivo contra pessoas negras." (ALEXANDER, 2017, p. 10)

Mas, o encarceramento em massa dos jovens afro-descendentes é apenas uma das manifestações do racismo na sociedade brasileira, temos acesso, além da realidade cotidiana, a uma profusão de estatísticas oficiais que demonstram os impactos da violência estatal e social contra as populações afro-brasileiras, e, como a série de marcadores sociais da diferença acabam condicionando, negativamente, sua respectiva inclusão na sociedade de direito.

> "Por exemplo, negros e negras sofrem com enormes disparidades salariais no mercado de trabalho. Dados divulgados pelo IBGE para o ano de 2016 revelam que eles ganham 59% dos rendimentos de brancos. O tempo de vida desses grupos também é desigual: em 1993, o total de mulheres brancas com mais de sessenta anos de idade representava 9,4%, e o de mulheres negras, 7,3%. Em 2007, os percentuais alcançaram 13,2% e 9,5%, respectivamente. Isso sem contar que são elas as maiores vítimas das práticas violentas que se expressam nas relações de sexo e gênero. Marcadores funcionam, pois, ainda mais traiçoeiramente, quando interseccionados." (SCHWARCZ, 2019, p. 176)

Após a publicação do Atlas da Violência de 2017 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, documento que revelava que de cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 eram negras, Maiana Diniz, repórter da Agência Brasil publicou uma nota intitulada "Negros brasileiros não têm porque comemorar declaração dos direitos humanos" (2017). E as estatísticas, historicamente, lhe davam razão.

Segundo o mesmo relatório do Ipea, analisado também por Schwarcz, de 2006 a 2016, houve um crescimento de 23,3% no número de morte dos jovens, assassinato e morte violenta corresponderam 49,1% dos óbitos, e, segundo Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência (IVJ) de 2017, os números apresentados "[...] evidenciam a brutal desigualdade que atinge negros e negras até na hora da morte [...] numa combinação impiedosa de vulnerabilidade social e racismo que os acompanha pela vida inteira." (2019, p.176).

E o mais recente, 13° Anuário da Violência, que organiza e analisa dados sobre criminalidade, o sistema prisional e os gastos com segurança pública, publicado em setembro de 2019, indicou que 75,4% das vítimas pelas polícias brasileiras eram negros (VELOSO, 2019).

Ademais, no Brasil quase dois terços da população carcerária é afro-descendente, pesquisas relacionadas ao tema publicadas em sites, revistas, jornais on-line como a seguinte, do portal R7 Notícias: apontam que o rigor da Justiça Criminal com os negros é maior em relação aos brancos, enquanto para o primeiro caso a medida tomada é a prisão, o segundo tem mais acesso a penas alternativas, da população total, 812 mil presos, 64% são afro-descendentes, pobres e periféricos (DALAPOLA, 2017). Inclusive, quando analisamos por regiões os números são mais alarmantes, a população prisional negra no Acre é de 95% , no Amapá 91% e na Bahia 89% (MOURA, 2018).

Todos esses números, em especial os últimos, reforçam a existência do racismo estrutural no país, mas, somente apresentar os índices e relacioná-los ao uso perverso dos marcadores sociais não basta para explicá-los. Faz-se necessário (re) lembrar as estruturas históricas de dominação que os informam. Afinal, a violência, o controle, a falta de liberdades civis, a segregação e a pobreza são políticas antigas para com a população negra, políticas estruturadas no século passado, gestadas pelo escravismo e entregues ao nosso presente.

> "Os contextos e os motivos podem ser distintos, mas os resultados, em termos de números absolutos e proporcionais de mortes, são bastante semelhantes. Na época em que ainda vigorava o sistema escravocrata, cativos a partir dos 35 anos já eram descritos por seus proprietários como prematuramente envelhecidos, quando não pereciam antes dessa idade. A população jovem e negra foi, portanto, historicamente a mais dizimada." (SCHWARCZ, 2019, p.177)

A violência e a miséria são construções políticas sociais humanas. O que se vive é expressão do passado, especificamente, da população afro-descendente de africanos escravizados, que se encontravam em uma condição de extrema violência e falta de liberdades civis. Fora um costume escravista, o de cercear a liberdade da população africana através de castigos físicos e das prisões; das ações legitimadas pelo judiciário tributado aos fazendeiros e aos senhores de engenho que favoreciam as camadas senhorias e classificavam os escravizados como culposos permanentes (COSTA, 2010a, p.342).

Diante de todas as violações de direitos, do racismo estrutural na sociedade brasileira, do atual encarceramento em massa e o longo rastro de punições violentas contra a população africana na história, indagamos, se o histórico de violência e controle do escravismo somado as contemporâneas e atuantes políticas neoliberais transformaram o Brasil em um avesso do mesmo lugar – uma sociedade de exclusão e segregação determinada raça, principalmente, em relação à prática da justiça, análoga a sociedade escravocrata do século XIX.

Em outras palavras, não muito distantes da estreiteza da liturgia acadêmica, nossas indagações são como as de "Maria-Nova", personagem de Conceição Evaristo em "Becos da Memória" (2017), transcrita na epígrafe do trabalho. Questionamos a experiência da nossa liberdade interditada por força do racismo, questionamos o que é essa tal da abolição que não findou, mas manteve lugares inacessíveis para africanos e seus descendentes. São perguntas que nos levam a muitas histórias e narrativas, a dos vencedores e dos vencidos no processo de abolição. O que não podemos negar é que africanos escravizados venceram a escravidão e conquistaram suas liberdades, mesmo assim, os vencidos parecem ter deixado uma marca em nosso processo histórico, como o filósofo Amartya Sen diz "Um argumento derrotado que recusa a ser eliminado permanece vivo." (PALLARES-BURKE apud SEN, 2012, p.32). E em relação a uma parcela da camada senhorial, combatida pela abolição, mas sobrevivente, compartilhamos da expressão do teórico literário Viktor Shklovsky:

> "A "linha" derrotada não é aniquilada, não deixa de existir. É somente destronada, posta de lado, afastada da posição dominante no topo e submergida abaixo dela. Mas ainda continua a se mover adiante, sempre pronta a ressuscitar, como se fosse uma pretendente eterna ao trono." (PALLARES-BURKE apud SHKLOVSKY, 2012, p. 32)

CAPITULO 1 – A “HISTÓRIA” QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA.

1.1 Escravidão

Neste primeiro capítulo nos debruçamos sobre o período da escravidão; as relações de violência entre os senhores e escravizados e as práticas de punição contra esses últimos. Ressaltando que nessa dinâmica social reside o ponto de tensão fundamental que (in) forma o referido olhar que associa afro-descendentes a supostos criminosos, além disso, assinalamos quais aspectos das antigas formas de punição ainda se fazem presentes na contemporaneidade.

A semelhança entre as condições dos africanos escravizados e seus descendentes no Brasil de ontem e hoje já foi pressentida por alguns autores que se debruçaram sobre o tema da escravidão ou o próprio Brasil contemporâneo. É o caso de Lilia Schwarcz e Heloisa Starling na tentativa de escrever uma biografia do país, no livro “Brasil: Uma biografia” (2015) elas ressaltam a presença de estruturas do passado que ainda informam o presente.

Sobretudo, estruturas repressoras à população afro-descendente:

> “Se na época da escravidão indivíduos negros trafegando soltos eram presos “por suspeita de escravos”, hoje são detidos com base em outras alegações que lhes devolvem sempre o mesmo passado e origem.” (SCHWARCZ, STARLING, 2015, p.92).

Inclusive, esse passado de escravidão não é exclusividade da população afro-brasileira, enquanto Brasil foi colônia todas as áreas do território fizeram uma transição da escravidão indígena para a africana. A partir de 1534, com a implantação do sistema de capitanias e a introdução dos engenhos de cana-de-açúcar, as relações do Império com as populações indígenas transformam-se, pois, esse grupo resistiu às novas formas de produção e ao avanço das apropriações de suas terras pelos portugueses, ademais, entre 1559 e 1563 epidemias dizimaram populações indígenas, doenças causadas pela invasão dos colonizadores em aldeias (SCHWARTZ, 2018, p.217).

> “As explicações dessas transições costumam se basear em muitos fatores isolados, como racismo, exigências de trabalho, epidemiologia, abundância de terras disponíveis ou o esforço do capital mercantil em extrair lucro do fornecimento de mão de obra [...] Só o tráfico de escravos africanos fornecia um abastecimento internacional de mão de obra em grande escala e

> relativamente estável, que acabou por fazer dos africanos escravizados as vítimas preferenciais desde que sua produtividade compensasse o custo original de aquisição e transporte, e desde que o tráfico continuasse aberto o suficiente para compensar os altos índices de mortalidade de uma população predominantemente africana." (SCHWARTZ, 2018, p. 222)

Consequentemente, do século XVI até metade do século XIX o Brasil tornou-se a maior locomotiva do sequestro a liberdade de africanos das Américas, segundo Felipe Alencastro, os primeiros desembarques ocorreram em 1560 em Pernambuco e os últimos por volta de 1856, e, calcula que o total de africanos escravizados desembarcados no país, em cerca de 14910 viagens pelo mar atlântico por três séculos, seja de 4,8 milhões (2018, p.60).

No caso brasileiro, vale ressaltar que a escravidão, de tão disseminada, não foi privilégio de senhores de engenho; sujeitos como padres, funcionários públicos, militares, pequenos comerciantes e grandes proprietários também possuíam escravizados, logo, a dinâmica da sociedade escravista é, sobretudo, complexa e com relações heterogêneas, destarte, reconhecemos as particularidades do período em relação ao modo como cada grupo social lidava com o escravismo.

Não obstante, concentramos nossa análise sobre a dinâmica de violência entre os grupos mais interessados na reprodução e permanência do sistema escravista, isto é, os colonos designados, inicialmente, pela metrópole portuguesa para ocupar o vasto território brasileiro, que consequentemente transformaram-se em senhores de extensos domínios - chamamos de camada senhorial aqueles poucos homens que concentravam grandes latifúndios.

> "O modelo colonial brasileiro combinava, portanto, e majoritariamente, mão de obra escrava com a grande propriedade monocultora, o personalismo dos mandos privados e a (quase) ausência de esfera pública e do Estado. É no contexto setentista que "se inventa" uma nova aristocracia nas Américas, porque transplantada para os trópicos. Simbolizados, nesses primeiros momentos, pelos grandes engenhos localizados no litoral de Pernambuco e da Bahia, os novos chefes locais procuravam se transformar em ícones de sua posição econômica, social e política. Esse grupo conformava uma espécie de aristocracia meritória recente e não hereditária como a européia, uma vez que seu predomínio advinha da concentração da riqueza e do poder" (SCHWARCZ, 2019, p. 42)

Essa é a base e o espírito da colonização do Brasil: a união da figura do senhor à paternidade – bom e severo – e a família desse último funcionando como lócus real e simbólico para a estruturação de toda organização social, a qual os grupos sociais se comportavam como estamentos congelados e africanos escravizados compunham a base, em especial, a mulher negra. (SCHWARCZ, 2019, p. 43)

Assim, os africanos foram, forçosamente, submetidos à condição de escravizados para efeito dos lucros e privilégios das camadas dominantes senhoriais, presos em um estado que lhes negava qualquer acesso a direitos básicos, inclusive, o de existir humanamente, pois, eram considerados "propriedades", processo legitimado pela coroa portuguesa e posteriormente pelo Império brasileiro.

O modelo da escravidão definiu a qualidade de vida, a extensão e a intensidade das relações físicas entre europeus, indígenas e africanos, sobretudo, definiu um ritmo de trabalho violento conforme a expansão da produção de açúcar. Abdias Nascimento (2016, p. 58) transcreveu em sua obra "O genocídio do negro brasileiro" uma das canções escravas que fornece esse sentido: "SOLO: Engenho novo está p'ra moer! CORO: Trabalhar até morrer! Ô trabalhar, ô trabalhar, olé! Trabalhar até morrer!"

Também, acerca da realidade dos escravizados no Brasil podemos utilizar uma das frases do jesuíta André João Antonil, famosas por sinteticamente retratar a crueldade daquele período contra africanos, ele definiu os escravizados como "As mãos e os pés do senhor do engenho porque sem eles no Brasil não é possível fazer, conservar e aumentar fazenda, nem ter engenho corrente." (SCHWARCZ, STARLING, 2015, p. 79). Informa que "[...] costumavam dizer que para o escravo são necessários três P, a saber: Pau, Pão e Pano." (MACHADO, 2014, p. 63).

Essa estrutura foi gestada pela relação de violência exploratória de um grupo minoritário sobre outro extremamente populoso[7], consequentemente, acompanhada de reação, afinal, a violência da camada senhorial contra a população africana é responsável pelas violentas reações do grupo escravizado. Assim, violência não era uma questão de escolha,

[7]Segundo a demografia da escravidão organizada por Herbert S. Klein: "No primeiro censo nacional do Brasil, em 1872, a população livre de cor somava 4,2 milhões de pessoas, contra 1,5 milhão de escravos, o que significa que as pessoas livres de cor representavam 74% da população total não branca. A população livre de cor não só superava numericamente a população branca, mas, sozinha representava 43% da população brasileira, que era de 10 milhões de pessoas." (2018, p.188)

estava dada, os senhores forçaram escravizados à rebeldia e a consumação de crimes, justamente, por compartilharem da violência imposta.

Aliás, inúmeras restrições eram feitas aos africanos escravizados, restrições baseadas na crença dos brancos de serem racialmente superiores em relação ao outro, propenso à desordem e a degeneração. Por isso, os africanos tinham de (re) existir em meio a falta de liberdades e a punições excessivas sem nenhum amparo do Império ou da comunidade branca.

Por isso, levantando-se contra a estrutura colonial que se edificava em suas costas, os africanos praticaram fugas coletivas e individuais, assassinaram senhores e feitores, roubaram a colheita das fazendas, recusavam-se a trabalhar sob ritmos intensos; entre tantos outros atos fora da ordem, os africanos escravizados cometeram crimes para resistir.

Em virtude dessas insurreições é do senso-comum a imagem de negros fujões e violentos, todavia, sobre essas caracterizações que evocam ao africano a classificação de criminoso ou desordeiro, seguimos a proposta de abordagem de Maria Helena Machado em "Crime e Escravidão" (2014).

> "O crime é abordado como mediação legítima (quer dizer não desviante) estabelecida intergrupos e classes sociais, que assim expressam a realidade básica de suas vidas, a resistência ao sistema de dominação que condiciona suas existências e as tensões das relações sociais de produção." (MACHADO, 2014, p.34)

Como a disciplina do trabalho era uma questão fundamental para que a sociedade colonial mantivesse pleno funcionamento, o tripé básico das relações escravistas, ou seja, trabalho, sustento e correção (Pau, Pão e Pano) nem sempre se encontravam em equilíbrio, a cargo do privilégio dos senhores aos castigos físicos contra escravizados. Aliás:

> "[...] o castigo, assim como o controle sobre as ações dos escravos, fazia parte do cotidiano da escravidão no Brasil. Com ele, os senhores propagavam o temor entre seus escravos, na esperança de produzir "obediência e sujeição". (GRINBERG, 2018, p.144)

Por ser uma minoria, o domínio da camada senhorial só poderia ser exercido através da imposição e controle minucioso sobre a diáspora africana, para isso desenvolveram métodos e diversas formas de vigiar as ações dos escravizados, práticas aplicadas cotidianamente para a devida naturalização na sociedade, mantendo, assim, uma dinâmica de

vigiar e punir aqueles que caso organizados poderiam desencadear uma revolução, temor da época (COSTA, 2010a, p.273).

A camada senhorial tinha acesso a instrumentos que favoreciam a escravização e o exercício de poder sobre a diáspora africana, beneficiavam-se do tráfico de viventes realizados por mercadores internacionais que sequestravam as histórias e cortava os fios condutores das culturas dos africanos, submetia-nos a castigos físicos intensos com o propósito de ensiná-los a sempre olhar pra baixo na presença de alguma autoridade (SCHWARCZ, STARLING, 2015, p. 91).

Não obstante, a discriminação racial deixava intransponíveis as distâncias sociais que separavam a Casa Grande da Senzala, o mundo dos privilégios e direitos ficava muito longe do mundo de obrigações e deveres. Alguns viajantes chegaram a registrar essa divisão, Charles Expilly (COSTA, 2010a, p. 326), é enfático: “O mais opulento mulato é inferior ao Branco, e lhe será lembrado.” Ou seja, os africanos eram constantemente representados nos olhos de quem os via como inferiores, degenerados e perigosos - classificação presente nos olhares que recebiam para que fosse fixado em suas memórias.

Ser um africano escravizado implicava ser um paradoxo gestado pelas camadas senhoriais então dominantes, pois, elas os consideravam, juridicamente, coisas e pessoas durante toda a vigência da escravidão. E enquanto bens semoventes, coisa privada de direitos, impedida de possuir propriedades, estabeleciam-se em uma condição de inferioridade à condição dos brancos, possuidores de direitos e propriedades. Essa contradição se estendia aos africanos libertos, diga-se de passagem, nenhum africano escapava da inferiorização racial, a constituição do Império negava formalmente direitos eletivos aos alforriados e aos pobres (COSTA, 2010a, p. 325).

A propósito, mesmo nessa condição paradoxal eram eles que garantiam o funcionamento da economia colonial, por isso, pressupunha-se a utilização intensa da mão de obra africana com vigilância constante, falta de liberdade e arbítrio (SCHWARZ, 2019, p.28). Nesse sentido, cada passo, cada ação e cada trabalho executado eram observados com atenção por toda a comunidade; os africanos deveriam ocupar milimetricamente o espaço que lhes era reservado, seguindo ordens e presos a base da pirâmide social. Acaso ousassem desafiar aquela estrutura, quebrando regras enunciadas ou não enunciadas, severas punições lhes eram reservadas.

> “Para manter o ritmo de trabalho, impedir fugas ou revoltas, para conservar os escravos obedientes e submissos, recorriam os senhores aos mais variados castigos. O castigo físico era universalmente aceito e considerado a única medida coercitiva eficaz [...] Quando as recomendações e os conselhos não surtiam o resultado almejado, recorria-se aos castigos. Os mais usados eram a palmatória, o tronco, os vários tipos de chicotes e açoites. Empregaram-se mais raramente a argolinha, as algemas, os anjinhos, a máscara de latão e o cárcere.” (COSTA, 2010b, p.294)

Os senhores de engenho puniam os africanos escravizados que resistiam e se rebelavam contra a ordem. O domínio mais amplo sobre a sociedade era conservado pelas autoridades coloniais, na repressão das fugas e na desintegração de quilombos, mas, a continuidade da dominação dos senhores sobre os escravos não cabia somente a eles, porque, também contavam com o auxílio direto ou indireto da população geral.

O que procuramos particularizar aqui não são os conhecidos capatazes, feitores ou capitães do mato que eram empregados a fim de capturar escravizados em fuga ou praticar as correções diárias. Nos referimos aos senhores, comerciantes, padres e advogados que articulavam-se como uma verdadeira comunidade de interesses voltada para a preservação da propriedade e de privilégios.

É o que Maria Helena Machado (2014, p. 54) nos chama atenção quando analisa crimes integrativos dos escravizados, isto é, quando se apropriavam de símbolos da dominação branca, nesse caso, por exemplo, as práticas de furto dos escravizados revelam o controle e a vigilância exercidos não somente pelo Império ou por senhores e seus feitores, mas, pela população em geral que também procurava coibir os comportamentos escravos. Ao analisar os processos criminais, a autora observa que muitas denúncias de furtos foram realizadas pela simples constatação de que africanos estavam circulando em locais públicos ou tentaram realizar alguma compra.

> “Assim foi o processo criminal que envolveu os escravos João e Antônio, indiciados por roubo e pelo fato de terem feito compras em uma venda. No decorrer do processo, Antônio livrou-se das acusações provando receber, costumeiramente, de seu senhor, pequenas quantias em dinheiro.” (MACHADO, 2014, p. 54)

Portanto, o Império permitia que agentes públicos, semi-públicos e/ou privados exercessem violência a fim de coibir insurreições ou auto-determinações de escravizados, e,

essa permissão englobou toda a comunidade, que contribuía para o emprego excessivo de violência por parte de agentes paraestatais.

Nesse ultimo caso, independente se o controle dos comportamentos de escravizados fosse executado pelas autoridades, cidadãos livres ou pelo senhor as punições seguiam a mesma lógica: os suplícios deveriam ser públicos e exemplares, assim, reafirmava-se o poder do senhor ou do soberano sobre a diáspora africana (GRINBERG, 2018, p.145).

1.2 – Castigos físicos e a legislação.

Particularidade, mas não exclusividade da escravidão brasileira é que como não havia na legislação portuguesa uma norma específica para punir sujeitos escravizados, aqui também não haveria. Em contrapartida, as penas dos escravizados, quando punidos pelo Império, foram definidas pelo livro V das ordenações Filipinas de 1603 - o mais duradouro código legal português e consequentemente brasileiro, os suplícios aos corpos africanos incluíam:

> "Entre condenações à morte, por exemplo, havia muitas variações como a pena de 'morrer por isso morte natural' (morte por veneno, instrumentos de ferro ou fogo), 'morte natural na forca ou no pelourinho' ou 'morte natural na forca para sempre', que se distinguia da anterior pelo fato de a forca ser montada fora da cidade e, depois do enforcamento ou suplício, o cadáver permanecer até o dia 1° de novembro, dia de todos os santos. Só após essa data procedia-se ao sepultamento. Havia ainda outras variações, como a 'morte cruel', com suplícios, e a 'morte atroz', com confisco de bens, queima do cadáver etc." (GRINBERG, 2018, p.145)

Os "suplícios" ou simplesmente castigos físicos, significavam uma grave punição corporal ordenada por sentença, no caso do suplício contra escravizados somava-se o espetáculo pela presença de um público, para que a punição fosse exemplar em casos de fugas ou de rebeldia. Não obstante, o castigo físico e o controle sobre as ações dos escravizados eram ações cotidianas e por isso nem sempre esperavam por um público, aconteciam em todos os lugares em que se estendia a escravidão.

Ocorriam principalmente no interior das fazendas, onde o proprietário encontrava-se isolado e poderia exercer um poder ilimitado contra seus escravizados, aplicando punições degradantes, distantes das recomendações do Império, mediadas pelo seu próprio arbítrio.

Desse modo, os senhores impediam os africanos de acessar as garantias de ao menos ter um julgamento baseado na lei e não da vontade “suprema” de seu senhor.

Inclusive, esse impedimento era defendido por uma parcela da camada senhorial, a qual reivindicava a manutenção de penalidades especificas para escravizados sob o argumento de que eles eram inferiores culturalmente e subdesenvolvidos em relação aos brancos. Assim, apegavam-se ao “direito” de aplicar castigos corporais em africanos sem qualquer mediação e repudiavam idéias que demonstravam ter o propósito de limitar seus poderes (GRINBERG, 2018, p.144).

Os próprios chefes policiais concediam aos senhores autorizações para aplicar suplícios contra escravizados, a norma estabelecia o numero de chibatadas que o escravizado poderia receber diariamente, assim, castigos físicos tornaram-se corretivos disciplinares, reconhecidos pela legislação. Mas, as tentativas de limitar o poder do senhor ou torná-lo mais sustentável na relação com o africano foram limitadas e ilusórias, afinal, se era negado ao escravizado o acesso a um tribunal público que seguisse as leis estabelecidas pelo Império, restava ao africano apenas o tribunal da consciência de seu senhor e as decisões dele não eram suscetíveis de apelo (COSTA, 2010a, p. 334).

> “Nem mesmo os ingênuos escapavam aos castigos excessivos. Livres juridicamente, escravos de fato sofriam o mesmo tratamento dado a estes. Em 1885, um preto apresentou-se em Rio Claro com seu filho, ingênuo de treze anos, para exibi-lo às autoridades, queixando-se de que o senhor o tinha surrado com “bacalhau”. O menino tinha as mãos e as nádegas cortadas pelo chicote.” (COSTA, 2010a, p.335)

Vale a pena mencionar que, os sistemas disciplinares eram concordados até por abolicionistas, como Carlos Augusto Taunay, quem “[...] reconhecia a necessidade de vigilância continua e da aplicação de penas corporais para que o rendimento do trabalho não baixasse [...]” (COSTA, 2010a, p.329). No manual do agricultor brasileiro, ele condenava os suplícios, mas, insistia que os africanos deveriam continuar sob controle constante e em caso de rebeldia fossem condenados ao cárcere ou medidas não supliciantes (COSTA, 2010a, p.329).

Na década de 1870 o Império aprovou uma medida que autorizava o escravizado que fosse muito maltratado recorrer judicialmente a troca de senhor, ou seja, requerer que o senhor o vendesse. Contraditoriamente, a lei também impedia que o escravizado fosse

pessoalmente solicitar a requisição, a denúncia de maus tratos só poderia ser realizada através do próprio senhor ou de pessoas próximas à fazenda do escravizado (COSTA. 2010a, p. 332). É o caso da escravizada Esperança Garcia que resistindo a diversas punições conseguiu denunciar seu senhor a policia por fazer dela um colchão de pancadas (GRINBERG, 2018, p. 147).

Mas, mesmo os que conseguiram acessar a mediação da justiça do Império, a fim de denunciar os abusos dos senhores, esses sujeitos escravizados não conseguiam obter um julgamento imparcial, visto que, como não se separava assuntos públicos e privados, independente do crime, seja contra a ordem pública ou privada, o maior peso sobre a decisão da pena estava sempre nas mãos dos senhores, assim, a justiça era conveniente ao senhor e por poucas exceções não aceitava suas justificativas.

Para o judiciário, o depoimento do escravizado possuía ínfimo valor e não poderia causar efeito contra pessoas brancas, na época era popular uma idéia de que "O Branco é infalível e quando lhe sucede cometer um crime, é seu escravo o culpado, é este quem há de aceitar a responsabilidade." (COSTA, 2010a, p. 327)

> "Em 1864, foi preso em Tabuaté Francisco Manuel de Souza Braga, acusado de ter assassinado um escravo e cortado as orelhas de varios outros. Cogitava-se de inocentá-lo. No ano anterior, fora absolvido um fazendeiro que infligira castigos imoderados a uma escrava." (COSTA, 2010a, p. 337)

Porque, o judiciário era composto por fazendeiros e proprietários de muitos escravizados, sujeitos interessados em manter a estrutura escravista em funcionamento, o que favorecia a parcialidade. O critério para a composição do júri estava baseado na maior representação social dos cidadãos que participavam da seleção, logo, escolhiam-se os de reconhecido bom senso e probidade. (COSTA, ibidem, p. 342)

Ora, a eficácia da legislação não pode ser medida pelo seu conteúdo em si e/ou pela amplitude que representa, mesmo com as mais avançadas e democráticas intenções a eficácia de qualquer legislação depende de quem cumpre e as faz cumprir. E no caso da legislação durante a vigência da escravidão, por mais que impusesse limitações aos poderes da camada senhorial e garantisse medidas que "protegiam" o valor material sobre a vida dos escravizados, a prática da justiça era parcial e procurava favorecer os interesses do escravismo.

> “O interesse de grupo raramente permitia que os ideais humanitários prevalecessem e impedia mesmo a ação da justiça. A representação do crime e da culpabilidade era inconscientemente deformada pelos estereótipos vigentes, pela caracterização do escravo como primitivo, ignorante, culposo permanente. O senhor aos olhos do júri parecia sempre ter razão. À impunidade do senhor e dos feitores nos abusos cometidos contra escravos opunha-se frequentemente a imputabilidade legal.” (COSTA, 2010a, p. 342)

Esse quadro só começa a se desequilibrar no momento em que duas mentalidades entram em choque, isto é, quando outro grupo começa a reivindicar seus interesses e conquistar espaço na política. O conflito entre a antiga visão de mundo ligada aos interesses do escravismo e a nova e ascendente população urbana, distante dos interesses rurais e animada pelo movimento abolicionista, não ficou restrita a debates parlamentares, ganhou o público através de jornais que disseminavam suas respectivas opiniões, no caso do abolicionismo as denúncias contra senhores violentos transformaram-se em manchetes, movimentando a opinião pública (COSTA, 2010a, p. 338).

No período em que as relações de força entre a aristocracia rural e a população urbana se esgarçam, transformações na sociedade passam a ser excitadas. O abolicionismo estimulou a reprovação coletiva sobre castigos físicos contra africanos escravizados, inclusive, exigiu uma mudança de postura dos senhores, além disso, essas cobranças foram expressas, também, pela Coroa na busca de afirmar sua autoridade em detrimento da camada senhorial.

> “Assim, [...] o rei recomendou ao governador do Rio de Janeiro que os senhores não prendessem seus escravos com algemas e argolas de ferro, e que utilizassem formas “mais prudentes” e eficazes, procurando que estes não causem alvoroço nos povos, e que se consiga o fim que se pretende sem ruído ou alteração dos mesmos escravos. Regulando o excesso nos castigos e a rebeldia que causavam, a Coroa demonstrava estar preocupada tanto com a estabilidade social quanto com o controle da escravidão, revelando aos senhores que a autoridade deles era limitada pelo exercício do poder real.” (GRINBERG, 2018, p.146)

Em virtude disso, o livro V das Ordenações Filipinas é revogado em 1830 com a promulgação do Código Criminal, e complementado pelo Código do Processo Criminal em 1832. Na época, essa mudança foi observada como um passo importante para a modernização do direito penal, além de necessária para que o país, recém independente, se aproximasse das nações consideradas civilizadas (GRINBERG, 2018, p.146).

Entretanto, mesmo na contramão do período colonial (onde as penas eram definidas com base no crime em si e na condição da vítima e do criminoso) garantindo no papel uma punição de acordo com a gravidade do crime perpetrado e não na condição do criminoso, esse novo código consolidou punições exclusivas para escravizados. Então, ao distinguir as pessoas de acordo com a sua condição - escravizada - fez do suposto "espírito civilizatório" uma ilusão.

Finalmente, é na esteira do século XIX que o escravismo entra em crise terminal, portanto, o fim dos suplícios e o processo de modernização do direito penal são fenômenos concomitantes à derrapada da camada senhorial. Isto significa que um dos pilares que sustentavam o Brasil - os africanos e descendentes - receberia daí em diante diferente atenção, castigos públicos passaram a ser questionados e o mais importante: a liberdade dos escravizados entra em debate.

Porém, isso não significa que os senhores brasileiros aceitaram passivamente a marcha européia de "civilizar" relações, aliás, a eliminação do suplício só pode ser considerada a partir de 1850; quando proíbe-se a importação de escravizados e seu preço é elevado, logo,o suplício passa a ser sinônimo de prejuízo. Afinal, não bastaria alertar aos senhores (que se sentiam donos do Brasil) que seus "poderes" eram limitados por alguma instância, uma batalha haveria de ser travada para que transformações efetivas de fato ocorressem.

Contra a escravidão, a retórica liberal argumentava que o sistema escravista era uma forma de corromper a sociedade e a família, consideravam-no um sistema que gerava aversão ao trabalho, que deturpava a conduta dos senhores, além de estimular africanos à rebeldia, corrompia a língua e os bons costumes, acima de tudo, contrariava o direito natural dos homens, razões de se oporem àquele modo de exploração (COSTA, 2010b, p.334).

No século XIX, ocorre a revolução industrial na Europa e inovações tecnológicas transformam os modos de produzir e acumular capital; acompanhada do desenvolvimento científico e da propagação do discurso liberal constrói-se uma nova visão de mundo pautada no meio industrial; diante disso a organização econômica escravista começa a envelhecer, aos poucos condenada por atravancar a consolidação e o progresso do capitalismo. Visto que, para os liberais "[...] o trabalho escravo dava rendimentos inferiores ao livre, inibia o processo de industrialização, avilta a própria ideia de trabalho." (COSTA, 2010b, p. 278).

Contudo, a condenação desse sistema encontrou resistência na grande lavoura, de maior representação no poder. O Brasil procurava se adequar ao ciclo sistêmico de

acumulação britânico - palco da revolução industrial - coordenador do cenário internacional, mas, mantinha contradições entre a política britânica e os interesses da grande lavoura que acompanharam o desenvolvimento de nossas leis e instituições.

> "Juridicamente, a nação estava livre. Novas perspectivas se abriram mas estruturas tradicionais persistiam inalteradas. Herdara-se uma economia: o latifúndio exportador e escravista, e uma tradição cultural: a mentalidade senhorial" (COSTA, 2010b, p.276)

Apesar do avanço na propagação de discursos antiescravistas e a intensificação de ideias sobre a abolição entre a população e no plenário, os senhores permaneciam surdos a estas novas visões de mundo, afinal, temiam as consequências de uma abolição sem indenização, principalmente, não planejada. Visto que, para eles a emancipação significava, também, abrir mão de um dos pilares que garantiam seus privilégios e lucros, permitindo à maioria da população - afro-descendente - ser livre com direitos garantidos.

Mas, os trilhos para este tipo de abolição foi construído por abolicionistas liberais, temerosos de uma revolução negra que se acelerava frente a posição dos fazendeiros; e menos por questões de igualdade/liberdade à africanos e mais por terem ciência de seus endividamentos na derrapada do escravismo, passaram a encarar a interdição do tráfico como uma forma benéfica em valorizar suas propriedades escravizadas, facilitando vendas e a quitação de dívidas (COSTA, 2010b, p. 286).

Portanto, existe uma diferença entre a resistência da grande lavoura ao fim da escravidão enquanto modelo econômico e a resistência dos senhores ao fim da escravidão por seus efeitos na organização da sociedade brasileira. Entre a política britânica e os interesses da grande lavoura, as camadas dominantes entraram num acordo para melhor conciliar progresso e atraso, mas, não seria possível a elas ignorar pressões internacionais para o país desenvolver outros tipos de economia e liberar mão de obra consumidora, por isso, a resistência econômica era frágil e o Brasil teria de se adequar.

Já a escravidão no sentido moral, social e organizador da sociedade brasileira, por produzir distinções sociais capazes de manter controlado o maior contingente populacional do território brasileiro, enfrentou (e enfrenta) maior resistência por parte da camada senhorial de um possível fim. Afinal, quando um africano escravizado se movimentava, toda a estrutura da sociedade se movimentava com ele, os lucros dos senhores vinham de seu extensivo trabalho

e o status dos barões, viscondes etc. também! Se o africano era considerado inferior alguém havia de ser superior, no caso, os brancos, uma minoria.

> "Mas isso tudo não é nem sequer o principal. Os negros na base da pirâmide social brasileira sempre desempenharam uma função semelhante à casta dos intocáveis na Índia. Como nota Max Weber no seu estudo clássico sobre o hinduísmo, os intocáveis possuem a função de legitimar toda a ordem social hindu na medida em que todas as outras castas, mesmo as inferiores, são distinguidas positivamente em relação aos intocáveis. [...]Como a "distinção social", ou seja, a sensação de se saber "superior" a outros é tão importante na vida social quanto o dinheiro e a necessidade econômica, isso significa que uma classe social na qual todos podem pisar, humilhar, violar, agredir, e, no limite, assassinar sem temer consequências satisfaz, a uma necessidade primitiva fundamental a todas as classes acima dela." (SOUZA, 2019)

Nesse sentido, discutia-se o fim da escravidão como um processo em curso de forma gradual e planejada, porém, o fim da vigilância constante, falta de liberdade e arbítrio sobre a diáspora africana não entraram em pauta, muito menos como palavras de ordem do abolicionismo. Os protestos contra essas condições de existência foram realizados pelos próprios sujeitos que sofriam dessas imposições.

> "[...] toda moeda carrega consigo seu outro lado. Por aqui - e contrariando a ladainha que descreve um sistema menos severo - escravizados e escravizadas reagiram mais, mataram seus senhores e feitores, se aquilombaram, suicidaram-se, abortaram, fugiram, promoveram inssureições de todo tipo e revoltas dos mais diferentes formatos. Também negociaram seu lugar e condição, lutando para conseguir horas de lazer, recriar seus costumes em terras estranhas, cultuar seus deuses e realizar suas práticas, cuidar de suas lavouras e trataram de preservar suas famílias." (SCHWARCZ, 2019, p. 29)

Os africanos escravizados tinham de quebrar a ordem para resistir, isto é, tinham de cometer crimes para impor limites ao mando e a violência senhorial, seja pela mudança no ritmo de trabalho, tornando a produção mais lenta, no assassinato de feitores, no furto à parte da produção para se alimentar ou ao realizar cultos de suas religiões as escondidas. Enfim, como nenhum direito lhes era reservado, existir, dar um passo a mais do que o esperado tornaram-se atos fora da ordem que os senhores reservavam severas punições.

Porém, “crimes” cometidos por escravizados eram punidos de forma diferente em relação a pessoas brancas, no caso de escravizados acresce que suas penas além de executadas por autoridades do Estado eram executadas, sobretudo, pelos senhores:

> “[...] o título 95 do livro V estabelecia que os senhores poderiam prender, castigar e emendar seus escravos, porém não discriminava a pena específica, deixando a eles o poder de decidir quantos e como seus escravos seriam açoitados” (GRINBERG, 2019, p. 145).

Segundo Emília Viotti da Costa (2010b, p.341-42), a reprovação coletiva que se forjara nos últimos anos da escravidão agiu como um freio sobre o fazendeiro que se excedia nos castigos, mas não desapareceu. Na verdade, o que desaparece é o suplício, castigo físico público, essa medida é condenada pelo desenvolvimento do direito penal e praticada somente dentro das prisões. E mesmo com a discussão de projetos abolicionistas sob um novo ritmo, mais acelerado em 1887, muitos dos preconceitos elaborados pelo escravismo permanecem inalterados, com a aprovação de leis emancipacionistas, como a lei do ventre livre, uma nova oligarquia assume o poder político, desenvolvendo-se até a Primeira República.

Aos poucos a influência dos senhores de engenho na política é somente destronada e substituída por outro grupo de interesse associado ao liberalismo. Posta de lado, senhores se submergem abaixo da posição dominante e continuam a se movendo adiante através de instrumentos que possuía em sob seu controle, por exemplo, a manifestação do racismo perante os mecanismos da justiça, possibilitando que uma demanda de uma parcela da camada senhorial fosse atendida - o controle e a vigilância constante sobre afro-descendentes, já que na nova relação castigo-corpo (a prisão) visa, em primeiro lugar, privar o sujeito de sua liberdade. Assim, o sistema de justiça penal seria funcional a reprodução da dominação racial desde que fosse mantido preconceitos ligados ao período da escravidão.

> “[...] os policiais brasileiros tinham uma visão de capitão do mato, o caçador de escravizados do Império. Mesmo após a abolição, durante a maior parte do século passado, as classes dominantes contavam com a polícia para proteger seus privilégios, reprimindo manifestações e os resmungos dos despossuídos.” (MINGARDI, 2015, p. 16)

Nesse sentido, a escravidão “[...] se espairou por todo o país, entrando firme nos ‘costumes da terra’” (SCHWARCZ, 2019, p.27). Costumes como: a necessidade dos afro-

descendentes no Brasil contemporâneo de olhar para baixo na presença de alguma autoridade, os castigos físicos sem mediação da justiça contra a população negra, a parcialidade da justiça a favor da comunidade branca em detrimento à diáspora africana, a suspeita e o receio sobre os descendentes de escravizados, demonstram que a origem dessa dinâmica de violência está na escravidão. Conforme argumentamos, na sociedade brasileira as representações imagéticas, sociais, raciais e religiosas do corpo afro-descendente são relações estreitas desse período e a prática de associá-lo o a criminalidade é um costume escravista remetente do século passado entregue ao nosso, destinatário, que continua a informar castigos e encarceramentos de pessoas negras.

Acima de tudo, o atual daltonismo social que associa corpos afro-descendentes a criminalidade e ao perigo, foi construído através da relação de violência e controle entre senhor e escravizado, regido por discursos pseudocientíficos que buscaram legitimar aquela realidade, a qual acabou tardiamente e por isso ainda ressoa na atualidade. E, não há como esquecer a escravidão, suas marcas estão presentes e visíveis na sociedade atual, expostas ao dia-dia da população afro-descendente, por mais que o projeto político de dominação das camadas senhoriais tenha como um de seus objetivos disseminar o esquecimento[8], os espaços ocupados pelos sujeitos conseguem revelar as estruturas que informaram aquela realidade. Aos brancos ficou reservado os melhores empregos, acesso a saúde e educação, um lugar na história, aos negros os índices revelam que seus espaços de maior ocupação são as favelas e as prisões.

[8] "Mas, uma vez abolida a escravatura, um ano antes da derrubada da monarquia, quis-se logo virar a página sobre sua existência e suas sequelas. É revelador que um dos primeiros atos de Rui Barbosa como ministro da 1° República, ele que era o homem ilustrado de maior prestígio em sua época, tenha sido o de fazer queimar os arquivos sobre a escravidão. Schwarz nos lembra o fato não menos significativo de que no hino composto para saudar a república, a escravidão seja mencionada assim: 'Nós não cremos que escravos outrora/ Tenha havido em tão nobre país.' Outrora, tinha sido dois anos antes. Dirse-ia que era pelo esquecimento que se procurava salvar a honra do nobre país." (MARTINS, 1987, p.72)

CAPITULO 2 1888: LIBERDADE, REALIDADE E ILUSÃO.

2.1 Doutrinas raciais do século XIX.

Neste segundo capítulo, caracterizamos o tipo de abolição ao qual atravessamos mediante a construção das teorias raciais do século XIX, idéias que fomentaram os projetos políticos de poder que tornaram possível uma emancipação sem indenização aos senhores, a "liberdade" dos escravizados, mas que pela determinação da raça os deixaram livres de todas as possibilidades de poder em constituir suas vidas dignamente e/ou se auto-determinar enquanto sujeitos de direito e de igualdade perante os mecanismos institucionais.

Afinal, data do período da escravidão a perversa representação do negro mais propenso à criminalidade, inferior e perigoso, uma construção política e social amparada por um discurso ideológico que nada deve aos dados da realidade, mesmo assim carrega consigo a faculdade de construir realidades e criar grandes prejuízos à diáspora africana no Brasil contemporâneo, essa construção é fundação do racismo.

Em momentos de crise política ou da necessidade de mudanças institucionais, como a abolição da escravatura, o campo da ciência, principalmente, o campo da história, transforma-se em um campo de guerra na disputa pela "verdade", pois, o grupo vencedor pode monopolizar sua perspectiva e justificar sua posição política e social, bem como, a dos perdedores, ademais, os vencedores dessa batalha podem produzir uma melhor versão do passado que justifique seu projeto político de poder atual e futuro.

Justamente, durante os embates entre abolicionistas e escravistas a favor ou contra a liberdade dos africanos escravizados, em um contexto de enfraquecimento da escravidão, surgem as teorias raciais do século XIX, as quais se apresentavam como modelo teórico viável para justificar e reconhecer superioridades e inferioridades determinadas pela raça, possibilitando, com ou sem abolição, a conservação de uma hierarquia racial rígida na sociedade brasileira (SCHWARCTZ, 1993, p.18).

> "No caso brasileiro, a "sciencia" que chega ao país em finais do século não é tanto uma ciência de tipo experimental, ou a sociologia de Durkheim ou de Weber. O que aqui se consome são modelos evolucionistas e social-darwinistas originalmente popularizados enquanto justificativas teóricas e práticas imperialistas de dominação" (SCHWARCTZ, 1993, p. 30)

Para K. Appiah (apud SCHWARCZ, 2018, p. 403), “Insistir com a noção de raça é elemento desolador para aqueles que levam a sério a cultura e a história.” Concordamos com o autor na medida em que essa insistência é de fato um desconforto, afinal “raça humana” não existe por natureza, biologicamente inoperante, o termo só existe por criação da política.

E em contrapartida, revelar sua existência na política não é elemento desolador, mas desafiador. Não podemos entrar em uma discussão sobre a descaracterização do racismo pela inexistência das raças humanas, elas podem não existir na natureza, mas existem na sociedade política e produzem efeitos. Esses sim, desoladores. Não há como ignorar. Contemplar o quão a raça é determinante no Brasil é tarefa importante para aqueles que levam a sério a cultura e a história do país.

Segundo Lilia Schwarcz em “O Espetáculo das Raças” (1993, p. 47-67), “raça” é um termo introduzido na literatura por Georges Cuvier no início do século XIX, quem inaugura a ideia de herança física e psicológica permanente transmitida entre gerações. E a diferença marcante entre os pesquisadores desse período em relação aos anteriores é que não se contentarão mais apenas narrar, os cientistas irão classificar, ordenar e organizar todas as categorias e marcadores sociais à sua volta, uma reação ao Iluminismo e a visão unitária de humanidade, ou seja, as doutrinas raciais do século XIX representam uma heterogênea investida contra pressupostos de igualdade pregados por revoluções burguesas, logo, esse discurso racial aparecia como variante do debate sobre a cidadania e lia o indivíduo como o resultado de atributos específicos de sua raça. Ao mesmo tempo, possibilitou o nascimento simultâneo da frenologia[9] e da antropometria[10], conceitos que passavam a interpretar a humanidade tomando em conta o tamanho e a proporção do cérebro de diferentes raças.

> “Ainda seguindo esse modelo determinista, ganha impulso uma nova hipótese que se detinha na observação “da natureza biológica do comportamento criminoso”. Era a *antropologia criminal* cujo principal expoente – Cesare Lombroso – argumentava ser a criminalidade um fenômeno físico e hereditário (Lombroso, 1876:45) e, como tal, um elemento

[9] Frenologia é o estudo do caráter e das funções intelectuais do homem segundo a conformação do crânio. Essa pseudociência desenvolveu-se a partir dos progressos da anatomia e fisiologia, no começo do séc. XIX. O fundador da frenologia, Franz J. Gall, estudou a anatomia do encéfalo, e baseado nesse conhecimento, proclamou que as características mentais estavam associadas a características físicas. In: https://www.dicio.com.br/frenologia/

[10] A antropometria é um pseudoestudo das proporções e medidas das diversas partes do corpo enquanto registro das particularidades físicas dos indivíduos, utilizada como método de identificação dos criminosos, apoiada na descrição do corpo humano (medidas, fotografias, impressões digitais), não desligada de preconceitos raciais e sociais. In: https://www.dicio.com.br/antropometria/

> objetivamente detectável nas diferentes sociedades." (SCHWARCZ, 1993, p.49)

Pensava-se assim, porque, acreditava que era possível identificar à propensão a criminalidade de cada raça através da hereditariedade, como versou Lilia Schwarcz (2018, p. 407), trata-se de uma "Grande utopia de um saber de tipo determinista, as máximas da escola de criminologia partiam da noção de "prevenção" como fórmula capaz para acabar com a criminalidade, então associada aos grupos mestiçados."

Todo esse discurso seria funcional ao Brasil do século XIX, momento da derrapada do sistema escravista, nesse período as formas de controle sobre a população africana escravizada se desmantelavam, contudo, as teorias raciais serviriam de base para legitimar as divisões raciais entre africanos escravizados e senhores, afro-descendentes e brancos, garantindo a continuidade de um sistema de violência e opressão sobre a diáspora africana.

Um dos principais porta-vozes desse tipo de saber no Brasil foi o intelectual Nina Rodrigues, que seguindo os pressupostos de Lombroso publicou trabalhos buscando legitimar e justificar a suposta inferioridade da população afro-descendente em relação à justiça, especificamente, debruçado sobre a antropologia criminal, afirma que em uma pequena comunidade da Bahia todos os indivíduos estavam condenados a degeneração por conta da mestiçagem. Para ele a Raça africana estava predestinada ao desvio, a loucura e a criminalidade (SCHWARCZ, 2018, p. 408).

Os que temiam a nova condição da liberdade negra vão encontrar refúgio e apoio ideológico nessas teses, como a de Rodrigues (1862-1906), autor que iniciou pesquisas assistindo o desenvolvimento do movimento abolicionista até o culminar da abolição, e, no decorrer de suas obras, em especial "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil" (1894), tenta dar um novo tom às possibilidades de limitar a liberdade da população negra.

Enquanto professor da faculdade de medicina da Bahia, desenvolveu pesquisas sobre a presença dos afro-descendentes no país, para ele a mestiçagem era um obstáculo ao desenvolvimento nacional, sua perspectiva para o futuro do país era sombria e raça um indicador que ofereceria explicações não apenas para quem somos, mas também, o que se poderia esperar de nós mesmos, crença difundida em diversas produções da época (MORALES, 2001, p.168).

> “Para ele, o indivíduo mestiço era inconstante, sem perseverança, vivia do imediato e não tinha nenhuma capacidade de antecipação. Seu agir, em suma, era basicamente impulsivo e imprevidente. Enfim, o País era constituído de um povo em estado de degeneração.” (MORALES, 2001, p.168)

Nina Rodrigues é digno de atenção pela etnologia presente em sua obra, porém, por ser explicitamente racista, hoje é considerado um autor desatualizado à ciência, mas, uma de suas afirmações parece não ter sido esquecida pelo sistema de justiça brasileiro, a defesa de que: “A igualdade das diversas raças brasileiras perante o nosso código penal vai acrescentar mais um aos numerosos exemplos dessa contradição e inconsequência” (MORALES, 2001, p.168).

Insistia que, os afro-descendentes, por serem de raças inferiores, estavam propensos à violência e a desordem, assim, não deveriam ter tratamento igual ou serem responsabilizados totalmente por seus atos.

> “Ele explica que a biologia da raça branca lhe dota de um sistema nervoso que permite ter os devidos freios sobre seus impulsos. Por isso, as ações da raça branca são mediadas por “faculdades intelectuais superiores”, pela ação reflexiva. A imprevidência e a impulsividade tão características de negros, mestiços e índios estão, por conseguinte, radicadas na biologia do seu sistema nervoso. Como não têm freio, em sua vida predominam as emoções, as impressões e, inclusive, uma intensa sensualidade.” (MORALES, 2001, p.169)

Enfim, a produção das raças humanas na política e sua instrumentalização para a subjugação dos povos garantiu e legitimou a escravização da africana no Brasil, também, legitimou o controle e a constante vigilância sobre corpos afro-descendentes ao “biologizar” os africanos em sinônimos de desvio e degeneração, disseminando a ideia de que eles deveriam receber maiores e desiguais punições, além de serem submetidos ao cerceamento da liberdade.

2.2 – Abolição.

A partir de 1870, as camadas liberais intensificam o coro anti-escravista, tornam-se mais coniventes com os atos de rebeldia das senzalas e através de movimentos abolicionistas estimulam fugas e criam novas táticas para defender o livre-mercado em favor dos africanos

dentro e fora do parlamento, consequentemente, nesse período os números de insurreições, fugas e crimes cometidos por escravizados aumentaram.

Não por acaso, a abolição nos Estados Unidos em 1860, a sequencia de emancipações nas Américas (a qual a maioria aboliu a escravatura até 1830), além do receio senhorial de uma revolução negra, fizeram do assunto uma pauta inevitável, visto que a disposição do governo para cooptar, tolerar ou reprimir manifestações abolicionistas havia mudado:

> "Os abolicionistas insistiam na arena eleitoral e nas alianças no estrangeiro, mas, com o bloqueio das vias institucionais e do espaço público, a desobediência civil passou a ser estratégia principal. Em fins de 1886, nova campanha de libertação de territórios foi bem sucedida em Santos, mas seu objetivo já era facilitar o embarque de fugitivos no Ceará." (ALONSO, 2018, p.363)

Aliás, a multiplicação de africanos em fuga também se desdobrou devido à própria auto-organização da diáspora africana e o apoio da população livre, que em relação a ela, o exército revelou-se insuficiente e pouco atuante para reprimir, inclusive, o exercito tornara-se um ator decisivo para o fim da escravidão, quando a véspera de 1888 se recusou a perseguir africanos rebelados (ALONSO, 2018, p.364).

Em contrapartida, nem isso desestimulou a organização de uma parcela anti-abolicionista da camada senhorial:

> "Quando as vésperas da abolição, se multiplicaram as insurreições e fugas e as tropas se revelaram insuficientes em número pouco atuantes, os fazendeiros organizaram suas próprias milícias, reunindo-se em clubes, sociedades mais ou menos secretas, que tinham como uma de suas finalidades a defesa do patrimônio escravo e a organização da resistência de possíveis agressões dos oprimidos." (COSTA, 2010a, p. 346)

Ao mesmo tempo, o desmantelamento do escravismo é acompanhado pela ascensão de teorias raciais deterministas, onde a hierarquia social encontrará refúgio e justificação. Mesmo assim, as revoltas dos escravizados, os quilombos e a sombra da revolução no Haiti que ocorreu no final do século XVIII, trouxeram engrenagens que aceleraram o processo de emancipação. Acresce que outras combinações e motivações também foram determinantes para o tipo de abolição ao qual experimentamos: as pressões européias contra o trafico de africanos... Acima de tudo, um novo ciclo sistêmico de acumulação.

A revolução industrial e o desenvolvimento do capitalismo mudaram as condições de produção, trouxe aos olhos dos proprietários uma economia de trabalho assalariada mais lucrativa em relação à escravocrata, neste caso só se paga por tempo ou serviço prestado, sendo desnecessária a assistência ao empregado ou pagamento de um alto valor para obtê-lo.

Logo, a lei imperial n° 3.353 ou "lei áurea" foi assinada pela princesa Isabel no dia 13 de maio de 1888 com apenas dois artigos: "Art. 1° - É declarada extinta desde a data desde a data desta lei a escravidão no Brasil; Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário." Então, os interesses econômicos das elites dominantes na escravidão legal estavam encerrados.

Diga-se de passagem, notamos que na redação da lei não há sentidos de humanitarismo ou igualdade e pouco podemos afirmar sobre a suposta presença desses ideais no discurso da princesa, já que pouca coisa pôde ser ouvida em meio a multidão que acompanhava o anúncio da lei (FRAGA, 2018, p.352).

Nesse sentido, os abolicionistas garantiram uma abolição sem indenização e os escravistas aprovaram sua demanda central: uma lei sem direitos ou propriedades para os africanos libertos – um compromisso entre as elites nacionais, consumado sem revolucionar as estruturas da sociedade, assim, foi possível manter privilégios das camadas dominantes e através do sistema jurídico conservar controle e violência contra os descendentes de escravizados (ALONSO, 2018, p. 364).

Enfim, a população afro-descendente, sem nenhuma assistência à suas feridas, se soltou das correntes de aço que a prendia na senzala. Mas, uma vez sem mordaças, suas vozes demonstravam que aquela antiga ordem social poderia ser revista, no mesmo dia, encontrou oportunidades para questionar livremente os padrões e as etiquetas do mundo senhorial, desobedecendo ordens e se retirando das fazendas como forma de transformar as antigas relações cotidianas de poder (FRAGA, 2018, p. 355).

Por isso, apenas três dias depois da abolição o senhor de engenho Aristides Novis através de uma carta sintetiza o ressentimento de seu grupo:

> "Viva o dia 13 de maio, viva a abolição imediata e sem indenização, vieram enfim os salvadores da Pátria! Desde o dia 13 que vivemos em completo delírio! Comércio fechado todo o dia de ontem, passeatas pelas ruas, carros dos caboclos que foram buscar na lapinha e depositaram na praça do Palácio; enfim todas as noites temos grandes festas; carnaval 2 de julho, e festa da abolição! Faça ideia [...] que efeito não produzem, temos aqui mais de 3 mil

> pretos vindos dos engenhos. Ainda ontem conversando com o presidente e Chefe de polícia pedi-lhes que assim passassem estas festas, providenciasse no sentido destes trabalhadores voltarem às fazendas, se não em breve os roubos e mortes se dariam a cada momento." (FRAGA, 2018, p. 353)

Para uma parcela da camada senhorial, observar africanos libertos em meio a populares e nas ruas comemorando, inevitavelmente se integrando a novos espaços sociais, representou um cenário preocupante e no mínimo insuportável. Inclusive, o mais importante e expressivo autor da visão de mundo senhorial, Gilberto Freyre, considerou o 13 de maio de 1888 um débâcle - mau resultado; fracasso, queda, ruína (FREYRE, 2006, p.51).

Aliás, esquadrinhar sobre a história da escravidão brasileira é um encontro marcado com Gilberto Freyre na obra "Casa Grande & Senzala" (1933), o neto de senhores do engenho que escreveu uma história do e para o Brasil em um momento de crise do pacto oligárquico, de re-estruturação da sociedade, e da preocupação com o regionalismo (BASTOS, 2006a, p. 72)

Segundo Dante Moreira Leite, o êxito de sua obra e a consagração de seu nome nas ciências sociais deve-se menos ao resultado de qualidades ou virtudes científicas e mais aos movimentos fascistas que foram contemporâneos, além disso, suas conclusões justificam a resistência de uma parcela da oligarquia rural influente na política do período (1969, p.221).

Nilo Odalia sugere em "As Formas do Mesmo" (1997) que os ideais e os objetivos das classes dominantes do país estão sintetizados nas obras de Varnhagen e que depois foram sofisticados por Gilberto Freyre. Partindo dessa premissa, nos debruçamos sobre Freyre a fim de apontar esses ideais que representam o sentimento da camada combatida pela abolição, acima de tudo, localizar os argumentos que contribuem para a estigmatização da população afro-descendente e a permanência de estruturas de dominação que cerceiam sua liberdade.

Pois, o pós-abolição é um dos momentos inaugurais em que grupos políticos:

> "[...] procuram destacar uma dada narrativa temporal em detrimento de outras, criar uma verdadeira batalha retórica – inventando rituais de memória e qualificando seus próprios modelos de autênticos (e os demais falsos) -, elevar alguns e obliterar outros, endossar interpretações e desautorizar o resto." (SCHWARCZ, 2019, p.14)

Walter Fraga pontua que o dia 13 de maio e os dias seguintes tornaram-se momentos ricos, pois, ali estavam as disputas sobre as possibilidades e os limites da condição de liberdade da população afro-descendente (2018, p.355). Disputa que se expressou no plano teórico, justamente, o pós-abolição é o momento em que autores como Gilberto Freyre estavam; realidade que não mais legitimava o controle violento sobre a liberdade dos africanos e se quisesse frear o avanço da "modernidade", haveria de remontar o passado e projetar um futuro idealizado que possibilitasse a conservação de certas estruturas como a do mando e da obediência dos subalternos.

> "[Gilberto Freyre] Ao recuperar a tradição como objeto de análise, como cerne da vida social, o faz como reação ao individualismo, contra o avanço do público que coloca de forma abstrata os direitos políticos, civis e sociais do indivíduo. Sua obra busca mostrar que, se admitirmos direitos gerais, estes têm como limite as diferenças grupais, regionais, de organização do social, ou seja, a diversidade é a fronteira que se coloca à abstrata aplicabilidade da noção de cidadania". (BASTOS, 2006b, p.46)

As produções do autor em análise podem não ter sido lidas diretamente por grande parte da população, mas, as formas de identificação da população brasileira estão vinculadas ao seu pensamento, difusor de idéias como a suposta democracia racial ou predisposições da população afro-descendente, a consagração de Gilberto Freyre legitimou uma visão de mundo e uma versão da história.

Ademais, pesquisas indicam que nos livros didáticos de história das escolas a perspectiva de Gilberto Freyre é predominante (FERREIRA, MANINI, 2009), ou seja, isto significa que sua abordagem incompleta e estereotipada sobre os afro-descendentes é disseminada através de um instrumento pedagógico bastante difundido, o que facilita a ação da classe dominante de registrar sua visão de mundo e como quer e lhe convém a imagem do negro na sociedade brasileira.

> "Uma sociedade sempre se estrutura em diferentes grupos ou classes, uma das quais detém o poder político, o poder econômico e o prestígio social. De uma forma sutil e muito bem articulada, não visível pelos incautos, e só perceptível numa análise muito acurada, o grupo social dominante acaba por mecanismos complexos impondo aos outros grupos seu modo de ver a realidade o que vai reforçar seus interesses, pois, lhe permite manter sua situação de privilégio. Nessa visão de mundo que é imposta estão implícitos seus valores, seus preconceitos etc." (BORGES, 1980, p.42)

E, ao não abordar a realidade de violência e controle sobre a população afro-descendente na atualidade, transmite-se a ideia de que após a abolição reinou no Brasil uma igualdade de oportunidades para todos, uma democracia racial, ideia idílica freyriana segundo a qual a miscigenação foi capaz de abrandar a violência causada pela escravidão (FERREIRA, MANINI, 2009, p.5)

Segundo Lilia Schwarcz (2019, p.17), foi Artur Ramos (1903-49) que cunhou o termo democracia racial, mas, coube a Freyre o papel de divulgador da teoria no Brasil e internacionalmente, ainda que poucas vezes tenha se referido a expressão diretamente.

Retomando os pressupostos de Nilo Odalia em relação ao intelectual da classe dominante, o autor afirma que se esse nada pode fazer sobre a realidade que observa o mesmo não acontece com o futuro, pois, como historiador ou sociólogo porta-voz de uma classe, o intelectual remonta o passado e projeta um futuro idealizado, afinal, este pode e deve ser moldado segundo novas conveniências, não necessariamente ditadas pela realidade histórica vivida, mas por um projeto de nação a ser constituído (1997, p.20).

As regras da história oficial foram estipuladas pelo vencedor do primeiro concurso do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) em 1844, Kar Von Martius (1794-1868) ao responder a questão: “Como se escrever uma história do e para o Brasil?”. Para o naturalista bávaro:

> “Devia ser um ponto capital para o historiador reflexivo mostrar como no desenvolvimento sucessivo do Brasil se acham estabelecidas as condições para o aperfeiçoamento das três raças humanas, que nesse país são colocadas uma ao lado da outra, de uma maneira desconhecida na história antiga, e que devem servir-se mutuamente de meio e fim.” (SCHWARCZ, 2019, p.15)

Na obra “Casa Grande & Senzala” Freyre influencia a legitimação ideológica do poder da oligarquia agrária e discute como essa parcela pode sobreviver nos novos rumos que a sociedade tomou no pós-abolição. Sofistica a ideia de uma suposta democracia racial. E constrói uma história da escravidão vista de cima, com escravizados domésticos, aculturados, acomodados e submissos as ordens do patriarca europeu predestinado a vida nos trópicos, aliás, argumenta que esse último é quem deve estruturar o Estado para nele reproduzir a oligarquia patriarcal – uma grande família com um patriarca dirigente (FREYRE, 2006).

> “Pois, a ideologia de dominação que se desenvolve no Brasil, desde o século XIX, tem como um de seus mecanismos mais eficientes de preservação a preocupação de obscurecer e camuflar suas origens e apresentar como novo aquilo que é velho a mais de um século” (ODALIA, 1997, p. 33)

Gilberto Freyre nasceu apenas 12 anos depois da abolição e morreu com 87 anos de idade. Mesmo com a idade avançada, concedeu entrevistas revelando a saudade que possuía de um tempo que não viveu, ou seja, a saudade de um tempo de extrema vigilância, controle e violência contra africanos escravizados.

> “De vez em quando sou acusado de saudosista, como se saudade fosse uma coisa vergonhosa. Eu confesso que sou um homem que tem saudade, saudade de outros entes humanos, saudade de épocas que eu não vivi, saudade de um Brasil que já não era Brasil muito antes de eu ter nascido. Quando eu nasci já não havia escravidão no Brasil, mas eu ainda encontrei na minha família, escravas que tinham sido e continuam ser da família. De modo que, muito na intimidade, eu aprendi que houve, no Brasil, um relacionamento todo especial entre senhor e escravo.” (BASTOS, 2006, p.21)

As camadas senhoriais consideravam os africanos como objetos em um jogo de poder, e, diante da abolição – um colapso de um sistema de controle – a sociedade atravessa um período de confusão e transição, onde “[...] aqueles que estão mais comprometidos com a manutenção da hierarquia racial procuram por novos meios atingir os seus objetivos dentro das regras dos jogos vigentes.” (ALEXANDER, 2017, p.61).

Nesse sentido, a linha derrotada continuou se movendo adiante e por mecanismos complexos e procura impor a sociedade seu modo de ver a realidade. Gilberto Freyre foi um notório ator social da linha derrotada, atuou como jornalista, político e intelectual propagando os valores da família patriarcal e a necessidade de conservar um tempo de suposta ordem e harmonia, ao menos para a casa grande.

Portanto, a ciência e a política caminham juntas como um mecanismo complexo sobre a qual a linha derrotada também atua, porque, a consagração das obras de Freyre representa uma forma de legitimar uma versão da história, a vitória de um ponto de vista e a eliminação da narrativa dos vitoriosos africanos aquilombados que conquistaram liberdade, esse é o triunfo do fracasso escravista.

Conforme já argumentamos, nem os senhores nem os escravizados se contiveram à passividade, ambos se articularam para conservar ou revolucionar aquela ordem vigente,

considerando Gilberto Freyre a expressão de uma parcela da camada senhorial, ressentida e anti-democrática, é intrigante o fato de no mestrado defender que as condições de vida dos escravizados brasileiros do século XVIII sejam superiores as do operário europeu do mesmo período (LEITE, 1969, p. 269).

Quem fala ou escreve, revela biografias e expõe intencionalidades, inclusive, o autor em questão, seu lugar e suas lentes determinam como ele analisa a realidade, Freyre analisa a partir da casa grande e como intelectual de uma parcela da decadente oligarquia agrária brasileira contrapõe em seu mestrado o escravizado e o operário europeu, defendendo a manutenção do trabalho escravo em detrimento do avanço do trabalho livre, que segundo ele condiciona pessoas a situações piores que a situação escrava (LEITE, 1969, p. 269).

Mas, contemporaneamente, a posição de Gilberto Freyre não é outra se não datada e anacrônica. Segundo Dante Moreira Leite, para recusar ou aceitar uma teoria o cientista dispõe apenas de um recurso: cotejá-la com os fatos existentes, ao fazer isso com as teorias de Gilberto Freyre nota-se que ele dispõe de uma teoria correta, mas ignora os fatos de maneira que deforma a realidade (LEITE, 1969, p. 272). E essa não é uma atitude baseada na inocência, mas resultado das intencionalidades do autor – ao defender em sua tese de mestrado que o escravismo era mais benéfico a quem era explorado do que o trabalho livre aos operários, o autor defende estruturas escravistas.

Por isso, mesmo com sua consagração e justa importância para o desenvolvimento das ciências sociais no Brasil, nós recusamos sua tese (ao lado de Florestan Fernandes, Emília Viotti da Costa, Abdias Nascimento), visto que a tentativa de demonstrar que as condições de vida dos escravizados não eram tão ruins - como pregavam os abolicionistas liberais não toca a esfera da realidade, é apenas a tradução do seu sentimento e parte de seu projeto político expresso em sua obra.

Em contrapartida, uma teoria aceita por Gilberto Freyre é o culturalismo de Franz Boas, segundo a qual diferenças entre os grupos sociais devem ser explicados pelo ambiente social e não por características inatas das raças, o autor pernambucano é considerado o porta-voz dessa teoria no Brasil, mas, a luz da contemporaneidade autores como Dante Moreira Leite demonstraram que na escrita freyriana o tom pessoal é mais alto que o culturalismo de Boas.

> "[...] embora em certos trechos [Gilberto Freyre] pareça dar a raça um peso maior do que o suposto por Boas. Gilberto Freyre fala em qualidades "condicionadas" pela raça ou diz que a raça pode dar predisposições – expressões que provavelmente não seriam empregadas por Boas." (LEITE, 1969, p. 273)

Ainda sim, é necessário reconhecer que Gilberto Freyre utilizou expressões que não seriam empregadas pela maioria de seu grupo social, por exemplo, negar que existam raças superiores ou inferiores, porém, insiste que as raças possuem predestinações diferentes como a (falsa) crença de que mulheres africanas, vulgarmente classificadas como mulatas, possuem uma sexualidade exacerbada e mais propensa a sensualidade.

A mulher negra foi dominada em serviço de seu senhor e sob nenhuma circunstância (ao menos não em Casa Grande & Senzala) negará os desejos do homem branco sobre seu corpo – que não é nada além de um fetiche ou força reprodutora. "Da mulata [...] que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama de vento, a primeira sensação completa de homem [...]" (FREYRE, 2006, p.367).

Além disso, quando em sua escrita Freyre incorpora o colonizador com o pronome "nós", ele coloca o leitor não só ao lado deste[11], mas, o convida para entrar e participar daquela narrativa sob o ponto de vista do autor. Mas, ao português o tratamento de Freyre não será o mesmo, este sujeito é "[...] hereditariamente predisposto a vida nos trópicos [...]". (FREYRE, 2006, p. 69) Para o autor, o contato comercial entre a Índia e a África desenvolveram sua aptidão, tornando a colonização do Brasil apenas a confirmação deste fato.

> "O português não: por todas aquelas felizes predisposições de raça, de mesologia e de cultura a que nos referimos, não só conseguiu vencer as condições de clima e de solo desfavoráveis ao estabelecimento de europeus nos trópicos, como suprir a extrema penúria de gente branca para a tarefa colonizadora unindo-se a mulher de cor. Pelo intercurso com a mulher índia ou negra multiplicou-se o colonizador em vigorosa e dúctil população mestiça, ainda mais adaptável do que ele puro ao clima tropical." (FREYRE, 2006, p.74)

Relacionar capacidades físicas ou psicológicas do ser humano à sua raça é pré-determinar biologicamente disposições, qualidades e até mesmo vitórias de um grupo sobre

[11] Entretanto, a escravização e o genocídio indígena (e africano) é uma responsabilidade exclusiva das classes dirigentes daquele período, ainda que Freyre considere o africano escravizado um co-colonizador essa posição é problemática por colocar em par de igualdades sujeitos que estavam numa relação de poder e desigualdade.

outro, afinal, se é parte do gene português sua “aclimatabilidade” este é naturalmente o vencedor dos trópicos. Logo, a rejeição de pressupostos positivistas e determinismos geográficos ou biológicos são preceitos difíceis de encontrar em Casa Grande & Senzala.

Mais fácil é a crença na possibilidade da descrição de características psicológicas de uma raça, isso aproxima as teses de Nina Rodrigues e Gilberto Freyre, em ambos, a estigmatização da raça funciona como um indicador que oferece explicações sobre o que se pode esperar de nós mesmos. Ainda que Freyre não apresente uma relação de superioridade ou inferioridade entre as raças como Rodrigues, o autor pernambucano consagra a ideia de que afro-descendentes são mais propensos a certas atitudes ou qualidades do que os brancos.

No final de 1940, a UNESCO, sob o impacto do fim da segunda guerra mundial e do respectivo genocídio da comunidade judaica pelo nazismo, atenta as práticas da violência estatal, animou-se pelas teses de Gilberto Freyre, por considerar o Brasil em exemplo de harmonia racial e social para o resto do mundo. Por isso, financiou em 1950 pesquisas com a intenção de comprovar a democracia racial expressada nas obras do autor pernambucano. Entretanto, o grupo de São Paulo liderado por Florestan Fernandes (1920-1995) concluiu o extremo oposto (SCHWARCZ, 2019, p.17).

> “Para o sociólogo paulista, o maior legado do sistema escravista, aqui vigente por mais de três séculos, não seria uma mestiçagem a unificar a nação, mas antes a consolidação de uma profunda e entranhada desigualdade social.” (SCHWARCZ, 2019, p.18)

Assim, Florestan cunha o termo “mito da democracia racial”, combatendo e abrindo portas para o movimento negro, do fim da década de 70, dar os golpes finais sobre uma teoria que negava sua luta e sua resistência, demonstrando a perversão do discurso oficial do governo que barrava suas potencialidades enquanto movimento social.

Esse movimento revela, como Abdias Nascimento parafraseou Frantz Fanon, a nova[12] fase do racismo:

> “Nesta etapa, o racismo não se atreve mais a aparecer sem disfarce. Ele está inseguro de si mesmo. Em número sempre crescente de circunstâncias, o

[12] Ao passo que essa seria a nova fase do racismo, Nascimento também aponta as correlações de idéias antigas das ciências sociais presentes nas obras de Freyre, por exemplo, influencias de Oliveira Vianna e Alberto Torres (2016, p. 50).

> racista se esconde, [...] O propósito do racista já se tornou um propósito assombrado pela má consciência" (NASCIMENTO apud FANON, p. 52)

Mediante o exposto, a abolição foi um processo gradual e marcado pelo compromisso de manutenção da ordem entre ambas as partes que disputavam o seio político pela (re) organização nacional, também, marcado pela disputa sobre os limites e a condição da liberdade da população afro-descendente, que pela vitória de uma parcela da camada senhorial no campo da ciência a liberdade transformou-se em uma ilusão.

Pois, a construção de uma história oficial, nesse caso a história da casa grande por Gilberto Freyre, não é um recurso sem utilidade ou sem importância, ao contrário, possui um papel estratégico para as novas políticas de Estado que seguirão adiante, legitimando estruturas e deslegitimando outras, garantindo uma ordem e uma hierarquia que privilegia classes em detrimento de outras, (re) construindo, a partir da naturalização da escravidão e da negação de conflitos e (re) existências - estruturas de mando e obediência, preconceitos elaborados durante séculos passados que permanecem inalterados.

Nesse sentido, o fim da escravidão não findou as hierarquias raciais, apenas inaugurou um período chamado de pós-abolição que podemos chamar de "hoje". E que os projetos políticos de uma parcela da camada senhorial, expressado em obras das ciências sociais por porta-vozes como Nina Rodrigues e Gilberto Freyre, possibilitaram a classificação da humanidade em raças, cada uma com distintas capacidades físicas, intelectuais e morais, segundo respectiva hereditariedade.

> "Ademais, as decorrências desses pressupostos tinham, entre outros, o poder de perpetuar estruturas de dominação do passado, colocando em seu lugar novas formas de racialização, as quais buscavam justificar biologicamente diferenças que eram históricas e sociais." (SCHWARCZ, 2019, p. 31)

CAPITULO 3 - O SALDO DA ABOLIÇÃO.

Neste terceiro e último capítulo, discutimos sobre o Brasil de Gilberto Freyre que reservou para os afro-descendentes a base da pirâmide social enquanto falseia a realidade por uma suposta ideia de democracia racial, ao passo que, seletivamente encarcera jovens negros, ao passo que cotidianamente violenta a diáspora africana no Brasil contemporâneo.

3.1 Em busca do tempo perdido.

A 51° edição de "Casa Grande & Senzala" é estampada por frases de autores que exaltam a importância das obras de Gilberto Freyre. Darcy Ribeiro registra que Freyre, de certa forma, fundou o Brasil no plano cultural. Fernando Henrique Cardoso versa que Freyre nos faz fazer as pazes com o passado. Mas, Monteiro Lobato é profético:

> "O Brasil do futuro não vai ser o que os velhos historiadores disseram e os de hoje ainda repetem. Vai ser o que Gilberto Freyre disser. Gilberto Freyre é um dos gênios de palheta mais rica e iluminante que essas terras antárticas ainda produziram." Monteiro Lobato, 1944

Segundo Leite, a obra de Gilberto Freyre traz uma profunda ternura pela população africana, mas na verdade, pela população africana escravizada, aquela que conhecia suas devidas posições – a de saco de pancadas do menino branco, a da cozinheira ou ama de leite, como mucama da senhora do engenho ou no intenso serviço braçal (1969, p. 281). O Brasil de Gilberto Freyre não é outro senão o senhorial, que impõe diversas violações sobre a diáspora africana.

Lobato profetizou em 1944 que o Brasil do futuro seria o que Gilberto Freyre escreveu, entretanto, atualmente não nos encontramos em estado de democracia racial, pelo contrário, mas não muito distante do Brasil que esperava, os afro-descendentes, em especial a mulher negra, continuam na base da pirâmide social - o mesmo lugar que lhes era reservado durante a vigência da escravidão.

Afinal, o fim desse regime foi marcado, principalmente, pelo receio de que a abolição potencializasse conflitos que quebrassem as hierarquias e os lugares raciais que alicerçavam a sociedade brasileira. Uma vez que esse medo das camadas dominantes atravessou aparelhos

do Estado e se disseminou em obras científicas determinou-se o lugar do negro na sociedade pós-abolição.

Degenerados, inconstantes e preguiçosos são alguns estereótipos que se sustentam de Nina Rodrigues à Gilberto Freyre, teóricos que nos apresentam a disputa às possibilidades e os limites da condição de liberdade da população negra no plano teórico, através das visões de mundo que representavam. E em relação ao cerceamento da liberdade da população negra Nina Rodrigues é mais explícito, associando-os a criminalidade, como vimos no capítulo 2.

Acima de tudo, as referidas interpretações exercem, conjuntamente, certa influência nas ciências aplicadas como o Direito, operando no sistema interligado de leis, políticas e instituições para manter a condição subordinada de um grupo definido pela raça. Assim, é capaz de ser funcional a uma estrutura de dominação semelhante ao da escravidão, que possuía um conjunto de leis, políticas, antigas tradições e instituições que mantinha preso um grupo definido pela raça. Atualmente é o que denominamos de encarceramento em massa da população afro-descendente.

Acresce que, as referidas interpretações também exercem, conjuntamente, influência na estigmatização da população negra, as respectivas associações entre a diáspora africana e a malandragem, a sensualidade, a degeneração e a criminalidade. Perpetuando estereótipos e preconceitos que remontam o período da escravidão e mantém-se até hoje, resultando, nas práticas cotidianas de racismo, nas punições parciais imediatas, nas agressões físicas e verbais contra a população afro-descendente.

Sobretudo, o mito da democracia racial sofisticado por Gilberto Freyre, legitima a suposta “neutralidade racial” da justiça. Essa construção argumentativa defende a inexistência de conflitos raciais no Brasil, silenciando o encarceramento em massa da população afro-descendente e negando as práticas de racismo. Assim, a defesa da “democracia racial” produz omissão acerca do lastro punitivo escravista em nossa cultura e gera a incapacidade de reconhecer o quanto o fator racial é determinante no Brasil.

> “[...] a suposta “neutralidade racial” permite a reinstituição da segregação, justamente porque seu efeito é ignorar as terríveis circunstâncias sociais e históricas que constituíram a estrutura de desigualdade racial.” (ALEXANDER, 2017, p. 10)

Portanto, nessa produção simbólica da raça, os sentidos atrelados a ela, em especial, à "raça negra" vão se sofisticando conforme novas conivências e propósitos das elites dominantes, ao badalar da abolição as teorias raciais passaram a regular a compreensão da vasta população africana no Brasil e a consagração de autores representantes das camadas dominantes ainda propaga teorias prejudiciais a auto-determinação da população afro-descendente.

> "O fato é que, num momento em que o abolicionismo, mesmo que gradual, prometia a quimera da liberdade, já o tema da igualdade estava outra vez em questão: não mais por causa do sistema escravocrata, mas agora em nome da ciência e da biologia, que determinavam de maneira categórica que "os homens não nasciam iguais." (SCHWARCZ, 2018, p.408)

Além disso, esses pressupostos foram acompanhados da ideia de que a emancipação dos escravizados deu-se em nome da modernidade, simbolizada pelos benefícios do trabalho livre capitalista. Entretanto, tal projeto ficou entrelaçado pelo atraso, carregando para o futuro traços arcaicos do escravismo, transportados pelas teorias raciais que não reservam plena igualdade para afro-descendentes, sobretudo, em relação à prática da justiça.

Vale resgatar, que uma parcela do movimento abolicionista defendia a emancipação mediante a permanência do controle e da vigilância sobre os africanos, como está expresso no jornal "A Redenção"[13]:

> "A abolição não deve ser associada à ideia de desordem, muito pelo contrário, ela trará ordem na medida em que o negro fique sob permanente coação, além de possibilitar a riqueza, isto é a emigração" (AZEVEDO, 1987, p.222)

Nesse sentido, a abolição veio acompanhada de medidas que buscaram cercear a liberdade da população afro-descendente, justificadas por pressupostos das teorias raciais vigentes que defendiam a propensão da "raça negra" a determinadas atitudes: desviantes e criminosas.

[13] Segundo Celia Maria Marinho de Azevedo, o jornal abolicionista "A Redempção", era composto por liberais, conservadores e republicanos e difundiam duas imagens que caracterizariam o período pós-abolição, de um lado o imigrante, significante de riqueza, trabalho livre e vida. De outro, o liberto aquele que não tem nenhuma renda e que pode significar vagabundagem e portanto necessidade de trabalho sob coação e penas mais severas. (1987, p.222-223)

Logo, ao invés do Direito administrar leis para a afirmação dos recém libertos, criou (muitas) outras para a punição. O Direito Criminal legislou contra práticas, crenças, ideologias e até mesmo corpos dos ex-escravizados (ARAÚJO, 2019). A liberdade que africanos gestaram nos quilombos não possuía ferro nem feitor, mas, esta não foi a alforria da abolição, na verdade, a liberdade garantida pelo Estado aos descendentes de escravizados seguiu a serviço da opressão e da exploração do trabalho.

A administração do Estado à liberdade seguiu sob um sistema de controle que escolhia racialmente quem entra e quem sai das prisões, porque, para uma parcela da camada senhorial:

> "Não era possível, pois, entregar a liberdade imediatamente ao negro, porque, além da sua ignorância, havia de temer os seus instintos. Livre, ignorante e podendo dar vazão aos seus impulsos o negro cairia na vagabundagem e no crime com a consequente desorganização do trabalho nas fazendas. Era preciso, portanto, assegurar seu enquadramento na sociedade, coagindo-o suavemente ao trabalho mediante a criação de uma categoria ilusória de liberdade de meio caminho entre a escravidão e o Estado livre." (AZEVEDO, 1987, p. 228)

Segundo Michel Foucault, a modernização do direito penal nas sociedades ocidentais suprimiu o espetáculo sobre a punição e restringiu a tortura para o interior das prisões, instituições penais que visam, em primeiro lugar, privar o indivíduo da sua liberdade, agora considerada um direito ou bem (2000, p. 14).

E isso não é possível sem instrumentos que corroboram para a efetivação da suspensão da liberdade de determinados grupos sociais e raciais nas prisões. Isto é, para controlar, limitar ou cercear a liberdade plena dos afro-descendentes, o Estado não pode renunciar o emprego da violência, principalmente, sob o encarceramento em massa.

No interior das prisões, essa violência pode ser expressa na superlotação das celas, na ausência de serviços básicos, na alimentação pouco nutritiva, nos surtos virológicos; no caso das mulheres, nos partos vexatórios e desumanos, na falta de acesso a absorventes e exames médicos, em geral, nas agressões cotidianas entre detentos e agentes policiais. Assim como no período da escravidão, a supressão da liberdade dos afro-descendentes está imposta através de torturas e castigos físicos praticado e aplicado dentro dos presídios por ação ou omissão da justiça.

Neste sentido, a Pastoral Carcerária publicou em 2017 o relatório “Tortura em tempos de encarceramento em massa”, nele a instituição denuncia e expõe casos de torturas e maus tratos no sistema prisional brasileiro. Revelando a partir das análises de casos, através do apoio e do acompanhamento dos agentes da Pastoral a detentos, a realidade do cárcere – que é ocupado majoritariamente pela população afro-descendente – sob a tortura moderna praticada no interior da prisão.

Segundo o referido estudo, a própria prisão já é uma tortura, pois, essa forma de castigo – seletivamente reservada a população afro-brasileira – causa grave sofrimento pelo sequestro da liberdade, bem como do tempo do indivíduo, também, inflige dor ao desestruturar vínculos familiares e ao suspender a noção da realidade para os que estão presos. Além disso, o relatório conclui que as condições degradantes de aprisionamento podem e devem ser classificadas como tortura, por provocar sofrimento intencional agudo, logo, a tortura é um elemento funcional e estrutural do sistema prisional brasileiro. (CARCERÁRIA, 2017, p. 29)

Conforme a iminência da abolição, uma parcela da camada senhorial nota que possui algo a perder – o controle e a vigilância sobre a maioria da população – mas, a nova organização dos mecanismos da justiça, que suspende a liberdade do indivíduo no cárcere, permite, justamente, o cerceamento daquela liberdade concedida a população africana, quando uma parcela da camada dominante possui algo a perder, ela se torna conservadora, busca conservar aspectos de um tempo em vias de desaparecer.[14]

Então, as disputas sobre os limites da condição de liberdade dos escravizados confluiu sob a produção da estigmatização da raça expressada por teóricos, que associou africanos a criminalidade e a degeneração, e o desenvolvimento das prisões modernas, que suspendem a liberdade dos sujeitos, acima de tudo, encontrou na prática da justiça o instrumento principal para (in) formar (n) o presente.

A historiadora Beatriz Nascimento sintetiza o saldo desse tipo de abolição ao qual atravessamos no documentário “Ôrí: À procura de uma imagem” (1989), entre as filmagens ela narra que: “O negro não pode ser liberto, enquanto ele não esquecer o cativeiro, não esquecer no gesto, que ele não é mais um cativo”. A fala de Nascimento está embasada na

[14] Vale à pena ressaltar que nos referimos aos senhores de muitas propriedades, ou seja, os que estavam diretamente ligados ao funcionamento do sistema escravocrata brasileiro, por isso, os teriam muito a perder, ao contrário dos senhores de poucas posses e dos donos de escravizados que moravam nas cidades.

atual situação dos afro-descendentes no Brasil contemporâneo, da perca de identidade da diáspora africana, das marcas da escravidão que não nos fazem esquecer o cativeiro, a violência que segue imposta, cotidianamente, sobre os que descendem de africanos escravizados.

Sobretudo, a afirmação da historiadora vai de encontro à realidade da população afro-descendente que de fato está em cativeiro, ou seja, com a liberdade suspensa nas instituições prisionais. Não por acaso, mas, por relação íntima com o período da escravidão. Pesquisas que nos antecedem demonstram que o rigor da justiça criminal brasileira é maior com os afro-descendentes em relação aos brancos, enquanto para o primeiro caso a medida tomada é a prisão, o segundo tem mais acesso a penas alternativas (DALAPOLA, 2017).

Tal rigor está relacionado a uma estrutura histórica de dominação que formou o Brasil e continua a informar a prática da justiça brasileira, a escravidão que gestou a seletividade penal. O quadro de que 2/3 da população carcerária é negra e que este grupo possui menos acesso a penas alternativas, revela que as políticas de encarceramento são instrumentos de controle voltados majoritariamente aos que descendem de africanos escravizados.

Na verdade, uma forma de controle que permanece voltada aos afro-descendentes, pois, o alto rigor da justiça com a diáspora africana não é um fenômeno novo na sociedade brasileira, é um costume escravista que sobreviveu ao tempo e à abolição. No período da escravidão, via-se o escravizado como culposo permanente e o senhor como benevolente e inocente, enquanto o escravizado era sinônimo de negro – degenerado e propenso à criminalidade - o senhor era sinônimo de razão e civilidade (COSTA, 2010b, p.295).

E, historicamente quem condena e quem é condenado possuem realidades, raças e classes sociais distintas, da monarquia à república o judiciário foi composto por fazendeiros, proprietários de escravizados e seus descendentes. Atualmente, 85,5% do quadro judiciário é composto por homens brancos de classe média alta (MARTINS, 2017), e pelas conclusões dos estudos indicados parecem julgar embasados em alegações que lhes devolvem sempre o mesmo passado e origem – a relação entre senhor e escravizado.

> “Não obstante, permanece uma divisão guardada em silêncio e condicionada por um vocabulário que transforma cor em marcador social de diferença, reificado todos os dias pela ação da polícia, que aborda muito mais negros do que brancos e nele dá flagrante. [...] Não basta ser inocente para ser

> considerado e se considerar culpado.” (SCHWARZC, STARLING, 2015, p.92)

Em 2006, foi aprovada a lei 11.343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, com o objetivo de prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Entretanto, no artigo 28 determina-se ao policial, delegado ou juiz os encargos de apontar quem é usuário ou quem é traficante, distinção feita a partir do local da apreensão, contexto pessoal e social e antecedentes criminais da pessoa julgada (BRASIL, 2006).

Logo, a distinção é feita a partir de marcadores sociais de diferença informados a quem julga sob uma subjetividade que não passou por uma transformação histórica, afinal, as relações de violência e controle contra a população afro-descendente não foram des-naturalizadas, pelo contrário, justificadas por teorias raciais e explicadas por uma história oficial que omitiu a desigualdade.

Neste sentido, estudos apontam a relação entre a guerra às drogas e o encarceramento em massa da juventude afro-descendente brasileira como fator que revela o racismo estrutural brasileiro (BORGES, 2017), inclusive, é interessante destacar a fala de Cristiano Maronna, diretor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais:

> “Trata-se de absurdo inominável, porque o policial não é testemunha. Além disso, há inúmeros exemplos onde o policial "planta" droga para forjar um flagrante. E a maioria das prisões ocorre na via pública, em patrulhamento de rotina (não há investigação), envolve jovens entre 18 e 29 anos, primários, sem armas e com pequenas quantidades” (BORGES, 2017)

Além disso, os “jargões jurídicos” em sentenças de mulheres negras como: ‘mulher com personalidade deformada para o crime’ ou ‘mulher que necessita do cárcere para preservar a ordem pública’ (BORGES, 2018), revela que em nossa legislação e na prática da justiça persiste certa visão de mundo senhorial, aquela que associa o descendente de africano ao desvio, a degeneração e a criminalidade na hereditariedade da população afro-descendente. Assim, o poder de punição concentrado nas mãos de homens brancos, em um país de negros recém libertos pela escravidão e sob a agressão cotidiana do racismo, não garante um julgamento imparcial, visto que segue regido por essa estrutura de dominação.

O mando senhorial na legislação e na prática da justiça foi preservado de modo que conseguiu trazer para o período democrático o que antes acontecia num regime de escravidão, quando africanos em grupos eram detidos por suspeita de conspiração contra o regime ou vadiagem, hoje, esta mentalidade ainda é presente de forma ressignificada: jovens negros continuam sendo presos com base em alegações que lhes devolvem sempre esse mesmo passado (SCHWARCZ, 2015, p.92). Por tanto, a seletividade penal brasileira está associada às marcas deixadas pelo escravismo e seus costumes enraizados nas instituições públicas.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) revelou os efeitos da lei 11.343 de 2006, ao divulgar que, de 2006 para 2016 a população carcerária brasileira passou de 401,2 mil para 726,7 mil, isto é, dobrou e a cada ano o encarceramento em massa aumenta 4%. Deste número, 64% são pessoas negras, o que representa aproximadamente 2/3 de toda população carcerária (MOURA, 2018). Em teoria a guerra é contra as drogas, mas na prática tornou-se um artifício de guerra aos negros, e os que sobreviverem à fome, ao pouco acesso a saúde ou a violência são/ou podem ser neutralizados pelo aparato de privação da liberdade.

> "Os 'inimigos' nessa guerra [as drogas] são os pobres, os marginalizados, os negros, os desprovidos de poder, como os vendedores de drogas do varejo das favelas do Rio de Janeiro, demonizados como 'traficantes', ou aqueles que a eles se assemelham, pela cor da pele, pelas mesmas condições de pobreza e marginalização, pelo local de moradia que, conforme o paradigma bélico, não deve ser policiado como os demais locais de moradia, mas sim militarmente 'conquistado' e ocupado." (KARAM, 2015, p.37)

Enfim, por conta da falta de transformação na sociedade brasileira durante a crise do escravismo, devido às construções teóricas que nada devem aos fatos da realidade, mas, que possibilitaram a associação de afro-descendentes à criminalidade, gestando preconceitos e estereótipos na sociedade, o saldo da abolição é uma silenciosa divisão entre senhores e escravizados, estruturada por um vocabulário que transformou cor em marcador social, utilizado todos os dias pela ação da polícia ou na prática da justiça que atinge muito mais afro-descendentes do que brancos e neles impõe violências e violações de direitos, não importando se é inocente ou culpado, mas se enquadra-se no padrão de "criminoso" ou não.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para as considerações finais, retomamos a fala da historiadora Beatriz Nascimento durante as filmagens do documentário Ôrí: “O negro não pode ser liberto, enquanto ele não esquecer o cativeiro, não esquecer no gesto, que ele não é mais um cativo”. Ora, diante de tudo o que foi exposto nesse trabalho, certamente, podemos afirmar que a população afro-descendente ainda não se esqueceu do cativeiro.

A memória da escravidão é resgatada pelos jovens afro-descendentes quando recebem olhares de inferiorização, olhares que matam, olhares que condenam, olhares que os fazem “lembrar” e reconhecer a posição que ocupam, afinal, nossas percepções não são “virgens”, são históricas, políticas e revelam subjetividades.

Em cada contexto histórico, em cada regime e em cada tipo de sociedade é produzido um tipo e um modo de funcionamento específico das subjetividades humanas, influenciando os modos de pensar e agir. Observamos que a subjetividade construída no período da escravidão em relação aos africanos escravizados foi de inferiorização para a necessidade do uso de violência, de vigilância e controle contra a diáspora afro-descendente.

Visto os índices de desigualdade que assolam a população afro-descendente, é notória a não transformação das subjetividades que continua sendo (in) formada por argumentos escravistas – que negros são propensos a criminalidade, a desordem, ou a permanecerem como mão de obra super explorada.

Além disso, assinalamos que as disputas das possibilidades de limitar a liberdade da população negra se expressaram no campo teórico, as interpretações dos autores aqui analisados representam projetos e estratégias acerca do problema gerado pela abolição à camada senhorial, isto é, pessoas negras em liberdade sem vínculo senhorial e sem entrega das indenizações almejadas.

Embora a escravidão tenha sido abolida juridicamente há 131 anos, seus efeitos nefastos persistem sobre a população negra, observamos neste trabalho seu efeito sobre sua liberdade, que embora prometida e conquistada através de uma lei, discursos científicos e mitos eruditos mantiveram pessoas negras, seletivamente com a liberdade suspensa.

Por isso, é possível considerar que, na relação entre a prática da justiça e o racismo a sociedade brasileira pode ser representada como um avesso do mesmo lugar, pois, na

administração jurídica estão os meios de se perpetuar controle, vigilância constante e punições parciais em detrimento da maioria dos afro-descendentes. Características notórias da escravidão. Desta forma, a criminalização discricionária de determinadas atitudes e indivíduos por efeito do racismo cria certa simetria social entre a condição dos afro-descendentes no Brasil contemporâneo e a situação dos africanos escravizados no Brasil do século XVI ao XIX frente à prática da justiça, visto que, em ambos os períodos corpos negros estão sob constante vigilância e controle do Estado, sobretudo, marcados pelo estigma da inferiorização racial e associados ao desvio da ordem.

Ademais, ainda que o racismo tenha deixado de ser aceito como paradigma científico, os índices de desigualdade social e racial, bem como, o encarceramento em massa da população jovem afro-descendente, apontam que ele continua plenamente atuante e aceito no "senso comum" e nas práticas de violência, e, o racismo age silenciosamente no ato de denominar as reivindicações da população negra como "mimimi" – alusão a quem reclama muito de forma desnecessária, cotidianamente. Destarte, argumentos escravistas deixaram uma marca em nosso processo histórico, resultando em uma sociedade autoritária, uma sociedade acostumada com hierarquias de mando e de violência, justificada por uma história oficial mítica a qual não possui espaço para a ideia de igualdade plena a todos.

Enfim, sem acesso a escolas e hospitais públicos, gratuitos e de qualidade, percebemos dificuldade de mudança social, com brancos e afro-descendentes, não obstante, indígenas, comportando-se como estamentos congelados e sem capacidade de transformar os ciclos de pobreza herdados do passado, assim, é necessário criar ruídos sobre essa silenciosa divisão gerada e consumada pelo racismo, construindo novas e outras histórias, com negros ocupando espaços na saúde e na educação, com oportunidade e garantia de direitos, com essa transformação é possível esquecer-se do cativeiro, entretanto, para se transformar, é necessário lembrar, como a Estação Primeira de Mangueira nos lembrou: "Brasil, meu nego deixa eu te contar, a história que a história não conta, o avesso do mesmo lugar: na luta é que a gente se encontra."[15]

[15] (RJ), Estação Primeira de Mangueira. Histórias para ninar gente grande. 2019. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/mangueira-rj/samba-enredo-2019-historias-para-ninar-gente-grande/>. Acesso em: 15 jan. 2020.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação**: Racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017

ALONSO, Angela. Processos políticos da escravidão. In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flavio. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. P. 358-364

ARAUJO, Mateus. **DINA ALVES: "O CÁRCERE É A MAIOR EXPRESSÃO DO RACISMO"**. 2019. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/dina-alves-o-carcere-e-a-maior-expressao-do-racismo>. Acesso em: 09 jun. 2019.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco**: O negro no imaginário das elites século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. **CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>. Acesso em: 18 nov. 2019.

BASTOS, Elide Rugai. Gilberto Freyre e o seu tempo: Contexto intelectual e questões da época. In: RICUPERO, Bernardo. **Sinais Sociais**. Rio de Janeiro: Sesc, 2006. p. 60-88.

BASTOS, Elide Rugai. **As Criaturas de Prometeu**: Gilberto Freyre e a Formação da Sociedade Brasileira. São Paulo: Global, 2006b. 237 p.

BORGES, Vavy Pacheco**. O que é história.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.

BORGES, Pedro. **Guerra às drogas e encarceramento em massa revelam racismo estrutural brasileiro**. 2017. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/guerra-as-drogas-e-encarceramento-em-massa-revelam-racismo-brasileiro>. Acesso em: 09 jun. 2019.

BORGES, Pedro**. Rés negras, Juízes brancos**. 2018. Disponível em: <https://almapreta.com/editorias/o-quilombo/res-negras-juizes-brancos>. Acesso em: 24 nov. 2019

BRASIL, Agência. **Negros no País sofrem mais com violações dos direitos humanos. 2017. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/negros-no-pais-sofrem-mais-com-violacoes-dos-direitos-humanos-10122017>. Acesso em: 12 jul. 2019.**

BRASIL. Lei n° 11.343. Dia vinte e três de agosto de 2006. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas**, Brasília, 2006.

CARCERÁRIA, Pastoral. **Relatório Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Asaac, 2006.

CASAL JUNIOR, Marcello. **Negros no País sofrem mais com violações dos direitos humanos**. 2017. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/negros-no-pais-sofrem-mais-com-violacoes-dos-direitos-humanos-10122017>. Acesso em: 12 abr. 2019.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia.** 5. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010a.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República.** 9. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 2010b. 524 p.

DALAPOLA, Kaique. **Negros representam dois terços da população carcerária brasileira**. 2017. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/negros-representam-dois-tercos-da-populacao-carceraria-brasileira-08122017>. Acesso em: 12 abr. 2017.

DICIO. **Frenologia**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/frenologia/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

DICIO. **Antropometria.** Disponível em: < https://www.dicio.com.br/antropometria/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

ESTAÇÃO, Primeira de Mangueira. **Histórias para ninar gente grande**. 2019. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/mangueira-rj/samba-enredo-2019-historias-para-ninar-gente-grande/>. Acesso em: 15 jan. 2020.

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória.** 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2017.p.149

FERREIRA, Rodrigo Franco; MANINI, Luiz Carlos Ferraz. **Retrato em preto e branco: O mito da democracia racial e o livro didatico**. Revista Eletrônica de Educação, Londrina, v. 4, n. 2, p.22-31, jan. 2009.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: O sistema penal e o projeto genocida do Estado. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Coordenação de Pós-graduação em Direito, Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. Suplício: O Corpo dos Condenados. In: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. Cap. 1. p. 9-30.

FRAGA, Walter. Pós-abolição; o dia seguinte. In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flavio. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. P. 351- 357.

FREIRE, Simone. **Juíza diz que acusado ''não possui estereótipo de bandido'' por ter ''pele, olhos e cabelos claros''**. 2019. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/juiza-diz-que-acusado-nao-possui-estereotipo-de-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros>. Acesso em: 06 jun. 2019.

FREYRE, Gilberto**. Casa Grande & Senzala:** Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2006. 727 p

GRINBERG, Keila. Castigos Físicos e legislação. In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flavio. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 144-148.

KARAM, Maria Lucia. **A esquerda punitiva**. 1996. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/369699/74572563-Maria-Lucia-Karam-A-esquerda-punitiva.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2019.

KEIN, Herbert S. Demografia da escravidão. . In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flavio. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p.185-194

LEITE, Dante Moreira. **O Caráter Nacional Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1969. 339 p.

MACHADO, Maria Helena P.t.. **Crime e Escravidão:** Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888). 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. 224 p.

MARTINS, Luciano. A gênese de uma intelligentsia brasileira: os intelectuais e a política no Brasil de 1920 a 1940. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 2, n. 4, p.65-87, jun. 1987.

MARTINS, Vinicius. **Entre Rafael Braga e Breno Borges mora a seletividade penal.** 2017. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/da-ponte-pra-ca/entre-rafael-braga-e-breno-borges-mora-a-seletividade-penal>. Acesso em: 12 abr. 2019.

MINGARDI, Guaracy. Apresentação. In: KUCINSKI, B. *Et Al*. **Bala Perdida**: A violência policia no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 13-19.

MORALES, Lúcia Arrais. Verdades inacreditáveis. In: AGUILAR, Odílio Alves; BATISTA, José Élcio; PINHEIRO, Joceny. **Olhares contemporâneos:** cenas do mundo em discussão na universidade. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001. Cap. 3. p. 162-174.

MOURA, Anna Laura. **No Acre, 95% da população carcerária é ocupada por negros**. 2018. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/no-acre-95-da-populacao-carceraria-e-ocupada-por-negros>. Acesso em: 23 ago. 2018.

NASCIMENTO, Abdias. **Genocídio do negro brasileiro**: Processo de um racismo mascarado. 4. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

ODALIA, Nilo. **As Formas do Mesmo**: Ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna. São Paulo: Editora da Unesp, 1997. 171 p.

ORÍ. Direção de Raquel Gerber. Roteiro: Maria Beatriz Nascimento. Música: Naná Vasconcelos, Matthias Gohl. Rio de Janeiro: Angra Filmes Ltda, 1989. (90 min.), son., color.

PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. Reflexão sobre os vencedores e os perdedores na história. In: PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. **O Triunfo do Fracasso**: Rudiger Bilden, o amigo esquecido de Gilberto Freyre. São Paulo: Editora Unesp, 2012. p. 21-41.

PIRES, Breiller. **Uma cruel vitrine do Brasil que ainda celebra a tortura**. 2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/04/politica/1567553181_970849.html>. Acesso em: 03 out. 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em tempos de encarceramento em massa.** São Paulo, 2016

SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flávio (org.) **Dicionário da Escravidão e Liberdade:** 50 textos críticos. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 273 p.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. Teorias Raciais. In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flavio. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 403-409.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz; STARLING, Heloisa M.. **Brasil: Uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARTZ, Stuart B.. Escravidão Indígena e o Início da Escravidão Africana. In: SCHWARCZ, Lilia M.; GOMES, Flavio. **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 216-225.

SETO, Guilherme. **Jovem negro sai para praticar fotografia e é perseguido como suspeito por moradores.** 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/jovem-negro-sai-para-praticar-fotografia-e-e-perseguido-como-suspeito-por-moradores.shtml>. Acesso em: 22 nov. 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. Raízes da Violência: Juventude e violência no Brasil Contemporâneo. In: SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: Segurança Pública e Direitos Humanos. São Paulo: Boitempo, 2019. Cap. 3. p. 195-213.

SOUZA, Jessé de. **Bolsonaro é o Racista-Chefe da Ku Klux Klan e do "lixo branco" brasileiro**. 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-e-o-racista-chefe-da-ku-klux-klan-e-do-lixo-branco-brasileiro/>. Acesso em: 28 nov. 2019.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.